



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Ofício n.º 072/2023/SEMEC

Araputanga-MT, 11 de outubro de 2023.

Ilma. Srs.

Equipe Estadual Monitoramento dos PMEs

Prezados,

A par de cumprimentá-los vimos através deste encaminhar o Relatório Preliminar de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Araputanga.

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição, para os esclarecimentos necessários.

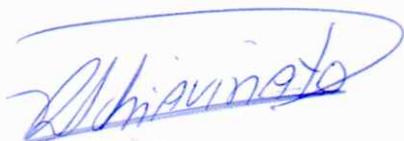
Atenciosamente,



Maria Aparecida Silva Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura



Elenir dos Santos Ferreira
Coordenadora da Equipe de Monitoramento do PME









MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA

Lei Municipal nº 1.169/2015, com alterações na Lei nº 1.328/2018



Araputanga/MT

11 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Sumário

Apresentação.....	3
1 – Identificação.....	4
2 – Introdução.....	5
3 – Notas metodológicas.....	7
4 – Relação das metas do Plano Municipal de Educação.....	9
5 - Informações complementares.....	46
6 – Anexos	47



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Apresentação

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 11.422/2022, a Lei nº 1.169/2015, com alterações da Lei nº 1.328/2018 do Plano Municipal de Educação de Araputanga ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

1 - Identificação

Município	Araputanga	UF: Mato Grosso
Plano Municipal de Educação	Lei nº 1.169/2015, com alterações na Lei nº 1.328/2018	
Período de Monitoramento	2019, 2020, 2021, 2022	
Equipe Técnica	<p>I – Elenir dos Santos Ferreira – Coordenadora;</p> <p>II – Gleide Aparecida de Souza;</p> <p>III – Isaias Soares de Sousa;</p> <p>IV – Luciana Lina de Barros;</p> <p>V – Lucimara Vieira Barbosa;</p> <p>VI – Marcilene Soares Barbosa;</p> <p>VII - Maria Aparecida Silva Rodrigues;</p> <p>VIII – Ricardo Leandro Schiavinato;</p> <p>IX – Rosiane Rios Reis Salomé.</p>	<u>PORTARIA N.º 621/2022</u>
Contato de referência	Nome: Elenir dos Santos Ferreira	
	Telefone: 65 99633-3825	E-mail: ferreiraelenir858@gmail.com



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2 - Introdução

O Plano Nacional de Educação, sancionado pela Lei 13.005/2014, assim como, o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei 10.111/2014, são condutores setoriais que imprimem direção ao cumprimento dos fundamentos e dos objetivos da ação pública. Estas leis são produtos sociais resultantes de condensação de demandas e capacidades de respostas, que provêm da experiência histórica. Ao mesmo tempo, são objetos de reflexões críticas resultante das Conferências Nacional, Estadual e Municipais. As discussões acerca das leis acima nortearam os debates no âmbito municipal, envolvendo representantes da Secretaria de Educação – SEMEC, Secretaria de Finanças e Administração, Câmara Municipal, Diretores Escolares do ensino público, pais, alunos, profissionais da educação, Sindicato dos Servidores locais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Instituições Religiosas e Privadas (Escola e Faculdade), cumprindo as determinações do Artigo 5º da Lei Municipal nº 724, de 14 de fevereiro de 2007, conduzindo a reestruturação, adequação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Araputanga.

Além de abordar um conjunto de 11 metas e 151 estratégias para a educação básica do nosso município para o decênio 2015 a 2025, o Plano Municipal de Educação apresenta os anseios sociais do povo do campo, da cidade, dos movimentos sociais, das entidades e das instituições educacionais, os quais apontam caminhos para o compromisso com a educação de qualidade. Com essa finalidade é que aconteceram vários encontros, para debater sobre o alinhamento do PME, com a participação em grupos de estudos, os quais tinham como base o Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº. 13.005/2014 e Plano Estadual de Educação – PEE, Lei nº. 10.111/2014.

O Plano Municipal de Educação institui mecanismos políticos e sociais para que a educação seja controlada pelo povo que a utiliza e financia. Destarte, numa verdadeira obra de cidadania, o poder público municipal, em consonância com a população araputanguense, colocou em público o texto base para apreciação na III



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Conferência Municipal de Educação com o Tema “Avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação para a próxima década”, o qual após as alterações e aprovação na Conferência foi remetido à Câmara Municipal e posterior ao Executivo que o transformou em lei (Lei nº 1.169/2015).

A concretização do PME, não se encerra com a elaboração, não é um plano para ficar na gaveta. Foi elaborado para que seja executado e, para isso necessita de monitoramento e avaliação. Esse monitoramento aconteceu no ano de 2017 e 2018, constatando a necessidade de alinhamento do PME ao PNE. Para esse alinhamento foi realizado um estudo e acompanhamento das ações por equipe técnica instituída pelo decreto municipal no **27/2017**. Por meio de notas técnicas foi encaminhado à Câmara Municipal, após a realização da Conferência Municipal para Avaliação e Monitoramento, com as devidas alterações, um Projeto de Lei para Adequação do Plano Municipal de Araputanga, que resultou na aprovação da Lei nº **1.328/2018**, aumentando de 11 metas para 15 metas e de 151 para 188 estratégias, necessárias para o bom desenvolvimento da educação no município.

Desta forma, o Plano Municipal de Araputanga original (decênio 2015-2025), apresenta, além da caracterização geral do município, o diagnóstico da rede em todas as etapas e modalidades, formação e valorização dos profissionais, financiamento da educação e os anexos após avaliação e monitoramento.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3 - Notas metodológicas

Ao término da elaboração do PME uma nova fase se iniciou a de execução e acompanhamento sistemático da educação, requerendo para isso muita tomada de decisões, esforços políticos e financeiros. O acompanhamento sistemático do plano no cumprimento das metas aponta para a necessidade do acompanhamento contínuo das avaliações periódicas com envolvimento das instâncias responsáveis.

Os trabalhos foram iniciados com a instituição da Comissão Executiva para a Avaliação do PME através do Decreto nº 006/2015. A seguir através do Decreto 023/2016, foi definida a Equipe Técnica responsável pela Sistematização dos dados para avaliação do PME, no entanto este decreto foi substituído pelo 027/2017, ficando assim responsáveis para avaliar o PME: Lindinalva de Souza Andrade (Secretária de Educação); Equipe Técnica: Maria Aparecida Domingos; Ricardo Leandro Schiavinato; Agda Rodrigues Rios; Maria Aparecida Silva Rodrigues; Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa; Eliene Xavier de Lima e Elenir dos Santos Ferreira.

O estudo das metas e o realinhamento das estratégias foram executados através de reuniões de estudos que iniciaram em abril de 2016 e que se estenderam até o período de julho de 2019, as metas foram discutidas uma a uma, as estratégias colocadas em ordem cronológica, novas metas foram inseridas, uma vez que precisam estar alinhadas as metas do Plano Nacional de Educação, correções foram efetuadas através de notas técnicas, após levantamentos estatísticos realizados.

Os relatórios foram preenchidos, sendo que a parte A contém identificação do Município, do Plano Municipal de Educação, da Lei de Criação do Plano, do período de Avaliação, da Comissão Coordenadora (Segmentos e Ato Constitutivos); a Parte B refere-se às metas, as estratégias, os prazos e ainda as Previsões Orçamentárias. Na parte C são apresentados os indicadores de cada meta para cada ano de vigência do plano elencando as metas previstas e as metas executadas no período.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Os levantamentos, estudos e análises foram subsídios importantes para o debate na Conferência pública de avaliação do PME, sendo que a partir deles aconteceram algumas recomendações para alterações da lei do plano. Assim, em novembro de 2018 foi aprovado a Lei Municipal nº 1328/2018 que homologou a avaliação e alterações no Plano Municipal de Educação de Araputanga.

Vale ressaltar que o PME de Araputanga ficou de meados de 2019 a final de 2022 sem uma equipe atuante de monitoramento. Fato que foi resolvido com a publicação da Portaria nº 621/2022, que instituiu uma nova Equipe Técnica responsável pelo Processo de Monitoramento, composta por Elenir dos Santos Ferreira – Coordenadora; Gleide Aparecida de Souza; Isaias Soares de Sousa; Luciana Lina de Barros; Lucimara Vieira Barbosa; Marcilene Soares Barbosa; Maria Aparecida Silva Rodrigues; Ricardo Leandro Schiavinato e Rosiane Rios Reis Salomé. Esta equipe fez levantamento de dados, monitoramento de ações, estudos, reuniões para alcançar o objetivo proposto. Destaca-se a dificuldade de levantamento de dados quando se trata de dados abertos, principalmente em relação ao IBGE e Qedu.

Para a construção do presente relatório foram preenchidas as fichas 1 (Ficha Geral de Monitoramento), 2 (Ficha anual de Monitoramento) e 3 (Ficha de consecução das metas), todas em anexo, relativas aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Com esse monitoramento foi possível visualizar os avanços ocorridos na educação do município, as metas e estratégias que foram alcançadas, o que precisa melhorar, os atos necessários que precisam acontecer para que se alcance as metas e a necessidade constante de monitoramento para a tomada de decisões e execução de ações que contribuam para o cumprimento do que está proposto no Plano Municipal de Educação, o que deve ser norte para todas as demandas educacionais do município de Araputanga.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br



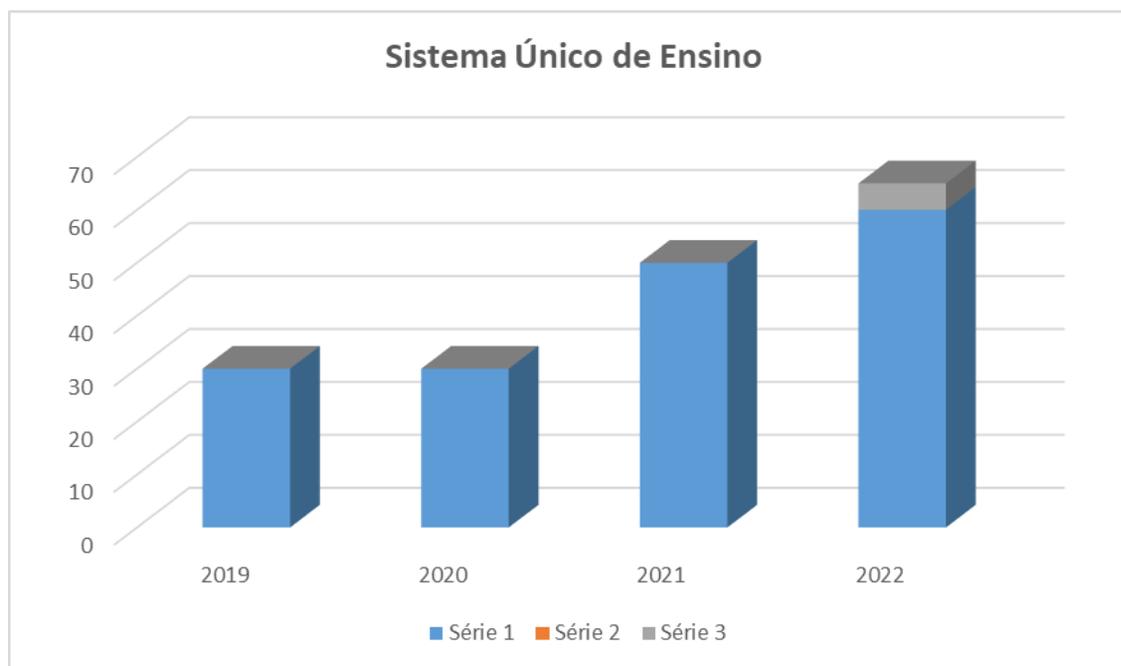


Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

4 – RELAÇÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.

Prazo - 2025

Indicador 1.A	Indicador 1.A – Sistema de Ensino							
	Fonte: IBGE							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					-	-	100%	100%
Meta Executada					30%	30%	50%	60%
Nível de Alcance					-	-	-	-
Nível de Execução					-	-	-	-
Fórmula de Cálculo	Sem fórmula para essa meta.							

Manter diálogo e parcerias entre estado e município para atender os alunos e ofertar uma educação de qualidade. Os primeiros passos já estão sendo feitos, a partir do regime de colaboração implementado no estado, junto aos municípios.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

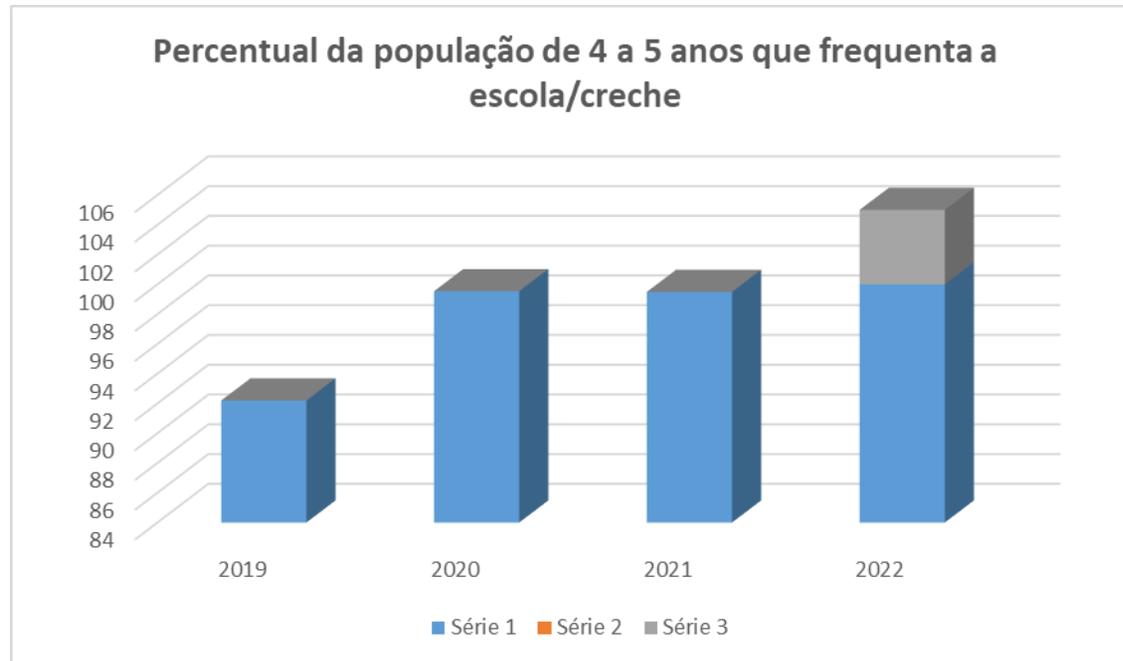




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

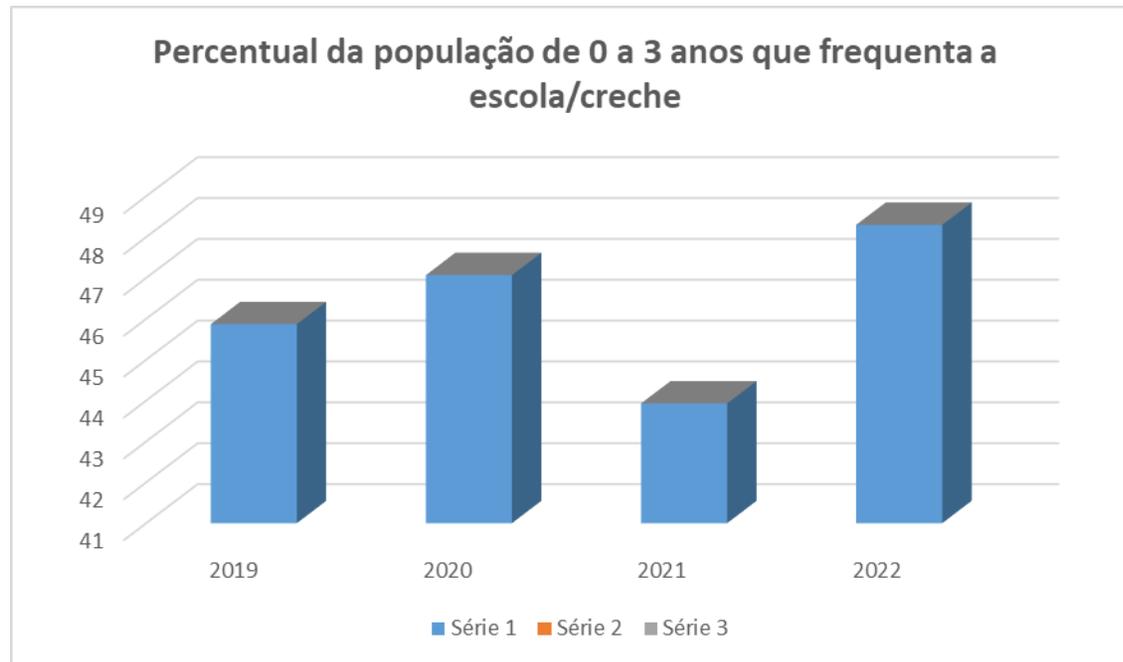




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 2.A	Indicador 2.A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada				89,5%	99,20%	99,54%	99,49%	100%
Nível de Alcance	88,21				99,20%	99,54%	99,49%	100%
Nível de Execução	88,21				10,99	11,33	11,28	11,79
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$							
Indicador 2.B	Indicador 2.B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista		50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta Executada				14,06%	45,87%	47,07%	43,93%	48,30%
Nível de Alcance	12,95				45,87%	47,07%	43,93%	48,30%
Nível de Execução	12,95				32,92	34,12	30,98	35,35



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$
<p>A oferta da equipe psicossocial, composta por psicóloga e assistente social contribuiu para a busca das crianças fora da escola, para o monitoramento da frequência escolar e erradicação da evasão nesta faixa etária. Também a ampliação dos Centros de Educação Infantil e a melhoria na oferta contribuem para o cumprimento da meta. Vale ressaltar que a Rede municipal de Araputanga oferta educação infantil de 0 a 3 anos em período integral, com professores pedagogos em todas as turmas. Para o ano letivo de 2024 está previsto a abertura de novas salas para atender a demanda da Educação Infantil, visto que o município aderiu ao Programa de Educação Integral do governo federal, o que possibilita essa ampliação de vagas na educação infantil. O município, dentro de suas possibilidades está fazendo investimento na educação infantil, com ampliações, reformas, compra de materiais, capacitações, contratação de pessoal e valorização do profissional.</p>	



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

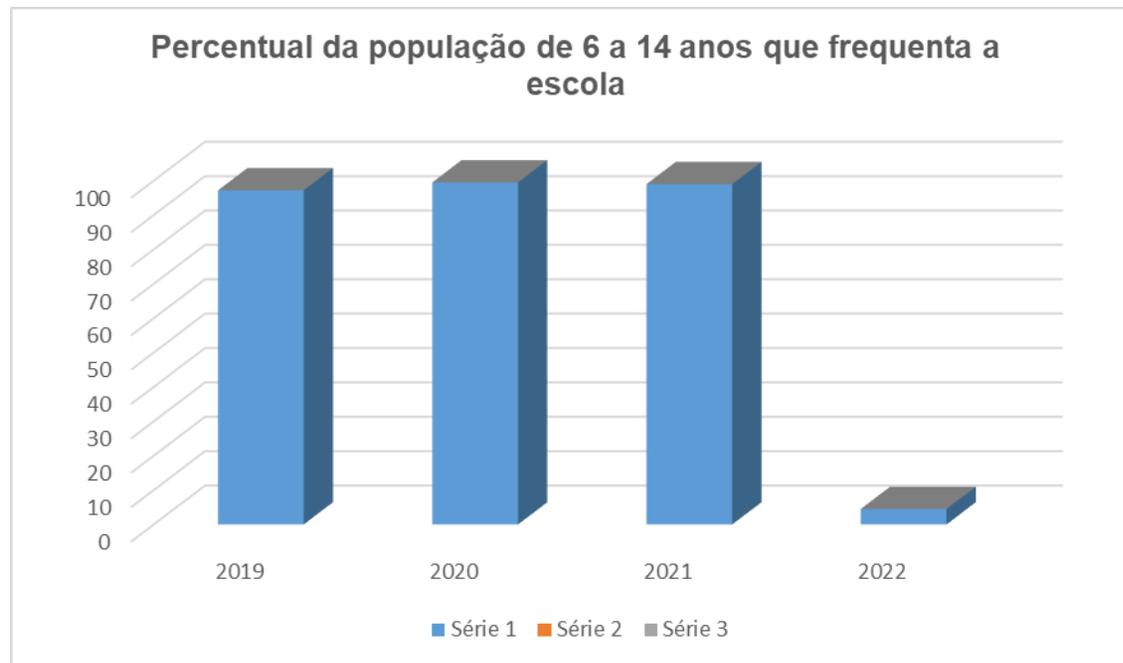




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

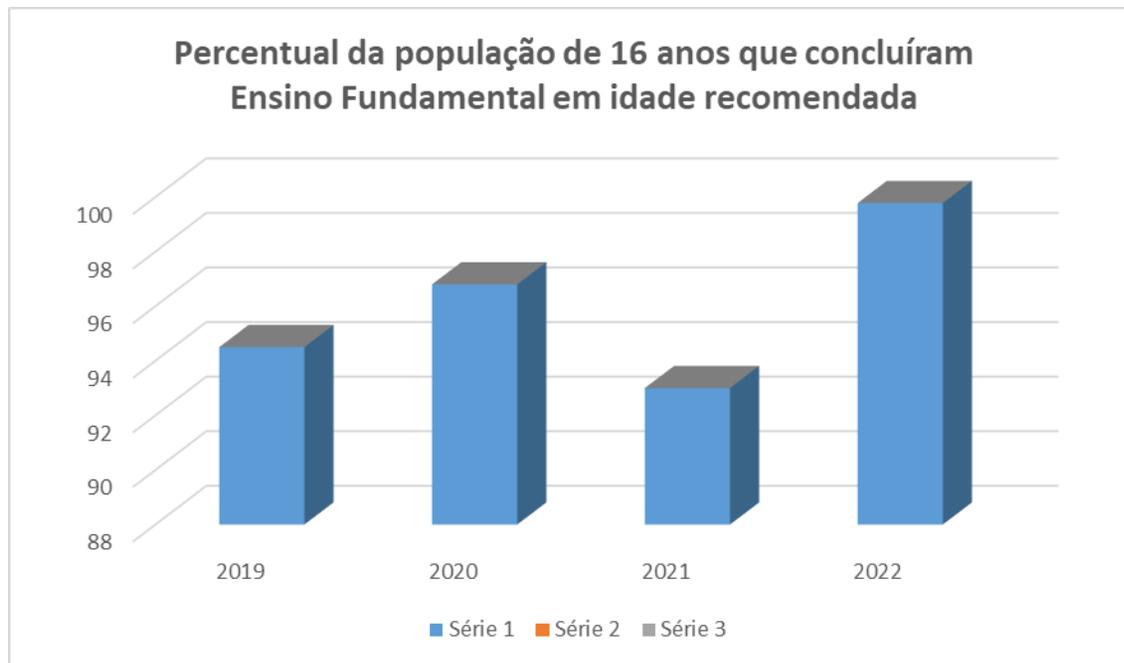




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 Email: semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 3.A	Indicador 3.A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada				98,08%	97,21%	99,5%	99,0%	99,78%
Nível de Alcance	93,0%				97,21%	99,5%	99,0%	99,78%
Nível de Execução	93,0%				4,21%	6,5%	6,0%	6,78%
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$							
Indicador 3.B	Indicador 3.B - Percentual da população de 16 anos que concluíram Ensino Fundamental em idade recomendada							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					95%	95%	95%	95%
Meta Executada				69,52	94,5%	96,8%	93,0%	98,7%
Nível de Alcance	90,0%				94,5%	96,8%	93,0%	98,7%
Nível de Execução	90,0%				4,5%	6,8%	3%	8,7%



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$
<p>As escolas do município de Araputanga ofertam vagas para o ensino fundamental em quantidade suficiente para atender o número de alunos existentes. No ano de 2019, a educação municipal iniciou muitas ações para contemplar totalmente esta meta, porém, a gestão da educação foi trocada e os trabalhos foram paralisados. Em 2020, ano da pandemia, criou-se um plano de ação para atender os alunos que estavam fora do ambiente escolar. Os professores tiveram que se adequar à nova realidade, aprender a manusear as tecnologias para atender seus alunos. Embora, a partir de 2021, a gestão pública e as escolas realizaram a busca ativa e por meio de avaliações internas, enquadraram alunos na turma/idade certa, existe, ainda, um desafio para que estes consigam concluir na idade certa. Assim sendo, os desafios trazidos pela meta 3 demandam uma ação conjunta entre os governos, em seus diferentes níveis.</p>	



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br

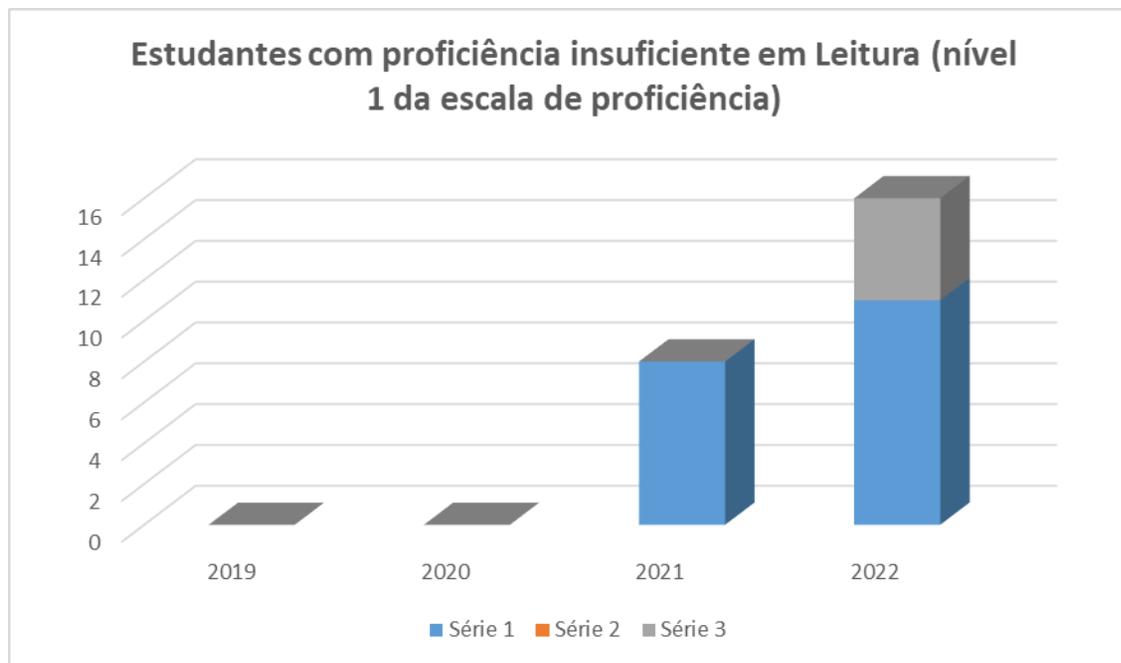




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

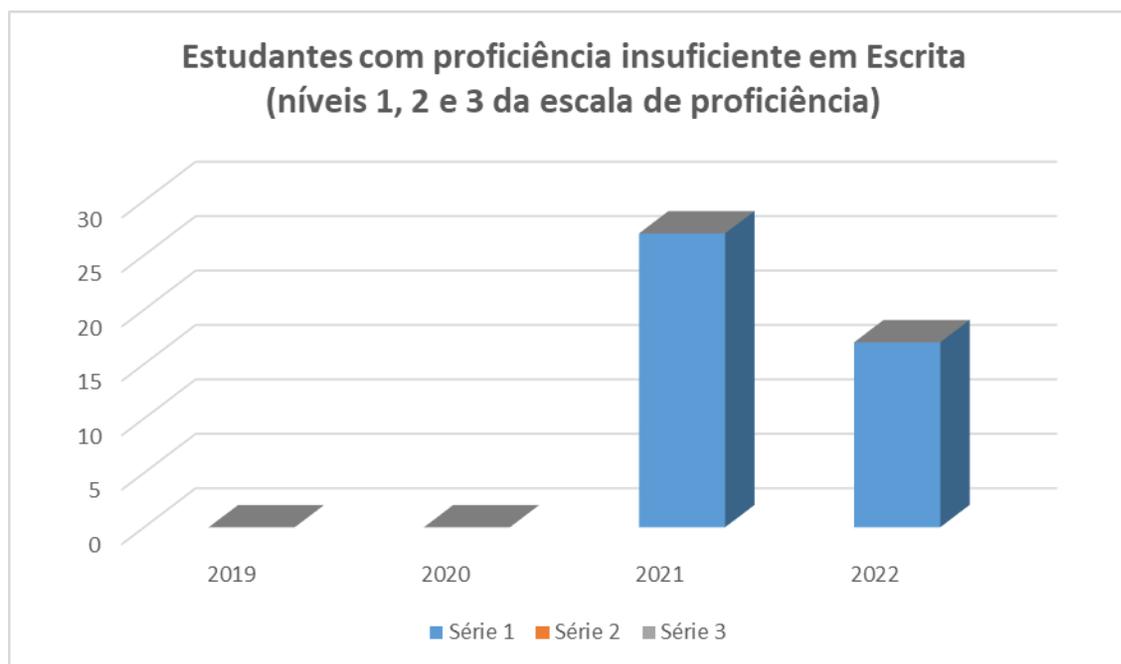




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

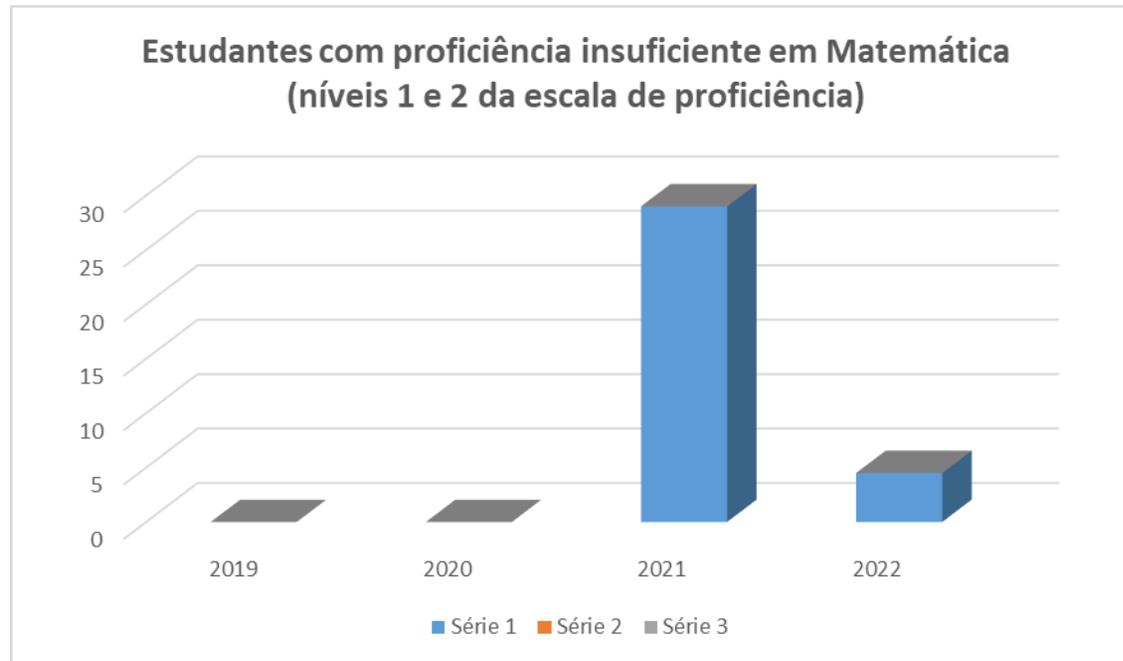




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 4 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.								
Prazo - 2016 á 2025								
Indicador 4.A	Indicador 4.A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar e Plataforma de avaliação e monitoramento							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista								
Meta Executada							8%	11%
Nível de Alcance								
Nível de Execução								
Fórmula de Cálculo								
Indicador 4.B	Indicador 4.B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar e Plataforma de avaliação e monitoramento							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista								
Meta Executada							27%	17%
Nível de Alcance								
Nível de Execução								



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$							
Indicador 4.C	Indicador 4.C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar e Plataforma de avaliação e monitoramento							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista								
Meta Executada						29%	27%	
Nível de Alcance								
Nível de Execução								
Fórmula de Cálculo	$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} \times 100$							

Os avanços no processo de alfabetização no município de Araputanga estão acontecendo de forma satisfatória, fato possível de se verificar pelos avanços que aconteceram nos últimos dois anos. No período de pandemia houve uma grande redução desse processo, uma vez que as crianças ficaram quase dois anos sem o contato presencial com a escola. No entanto, ao retornar, o trabalho foi intensificado, investimentos foram realizados, programas foram implantados, formações aos professores aconteceram e os índices estão avançando. Ainda, há muitos desafios, mas o trabalho está sendo realizado com compromisso. Nossa meta é ter todos os alunos no nível avançado.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

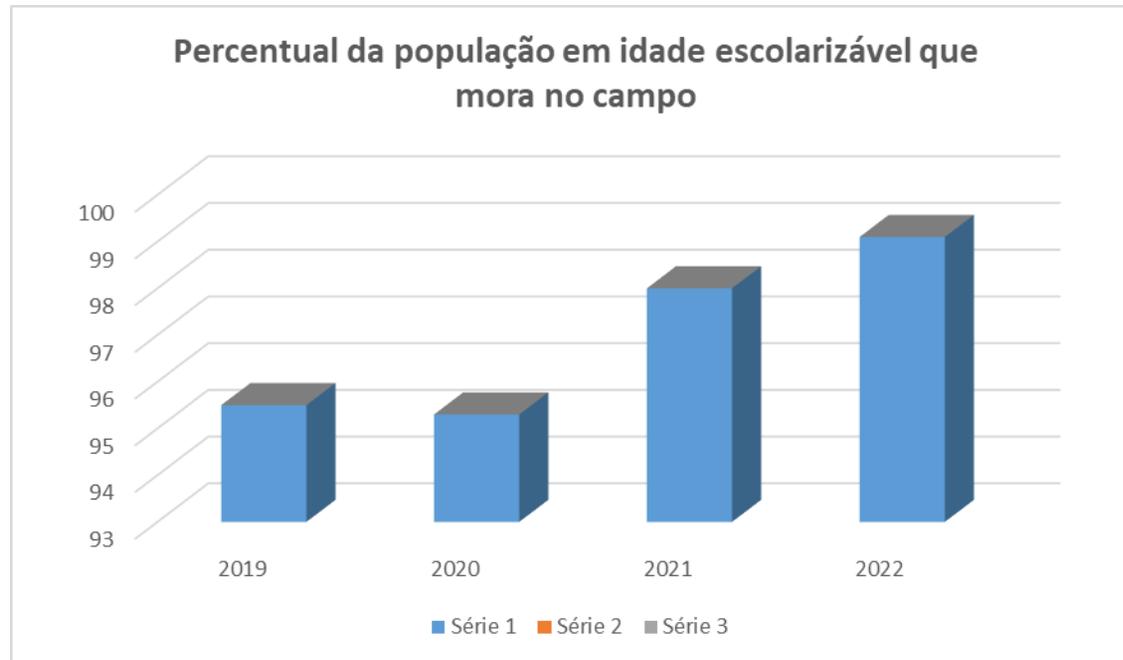




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 5 - Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 5.A	Indicador 5.A - Percentual da população em idade escolarizável que mora no campo							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					95,5%	95,3%	98,0%	99,1%
Nível de Alcance	89,0				95,5%	95,3%	98,0%	99,1%
Nível de Execução	89,0				6,5%	6,3%	9%	10,1%
Fórmula de Cálculo								

A oferta de educação no campo foi ampliada e com o transporte escolar, todas as crianças e adolescentes são beneficiadas.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br

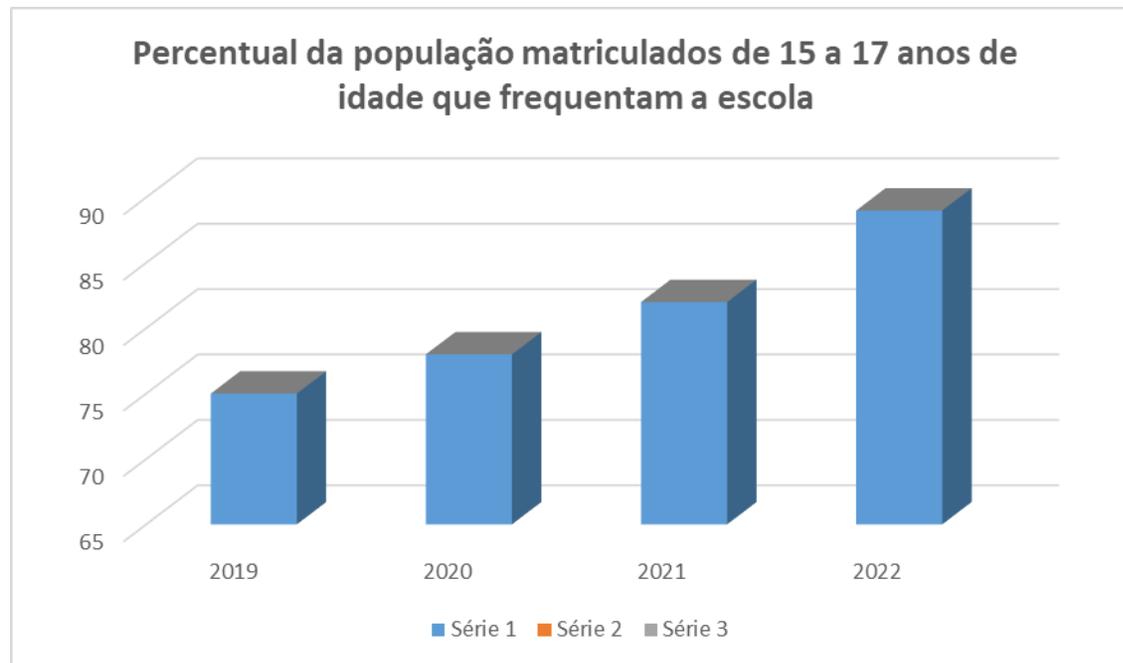




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

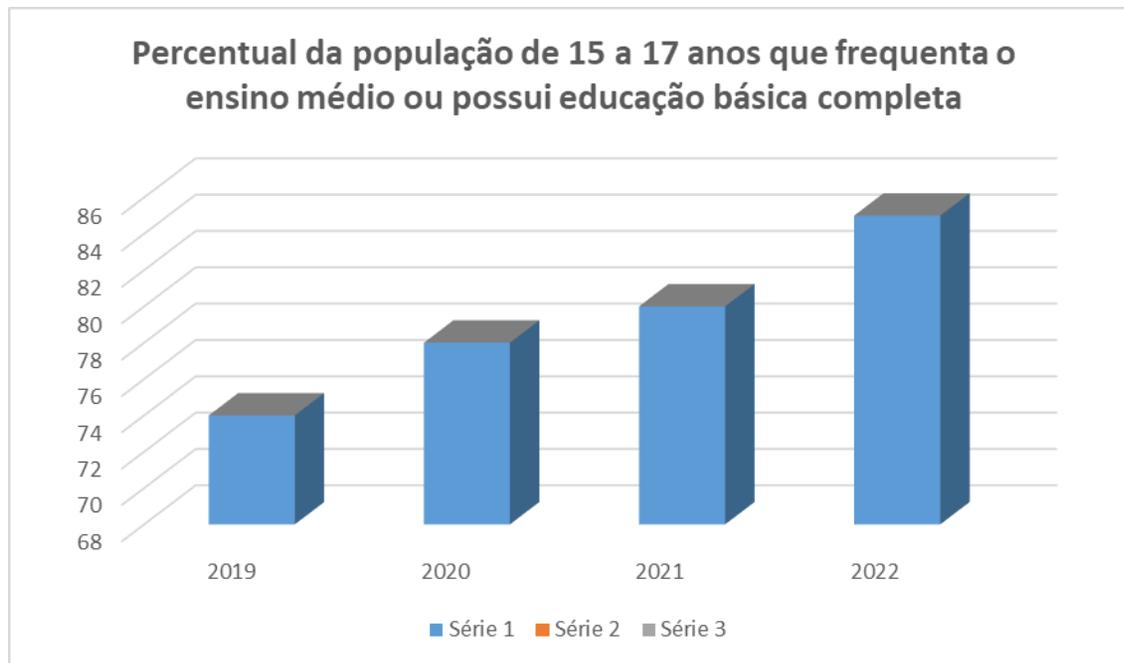




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 6 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 6.A	Indicador 6.A - Percentual da população matriculados de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					75%	78%	82%	89%
Nível de Alcance	60,64				75%	78%	82%	89%
Nível de Execução	60,64				14,36%	17,36%	21,36%	28,36
Fórmula de Cálculo								
Indicador 6.B	Indicador 6.B - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa							
	Fonte: IBGE e Relatórios da saúde, censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					75%	78%	82%	89%
Nível de Alcance	59,6				74%	78%	80%	85%
Nível de Execução	59,6				14,4%	18,4%	20,4%	25,4%
Fórmula de Cálculo								



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



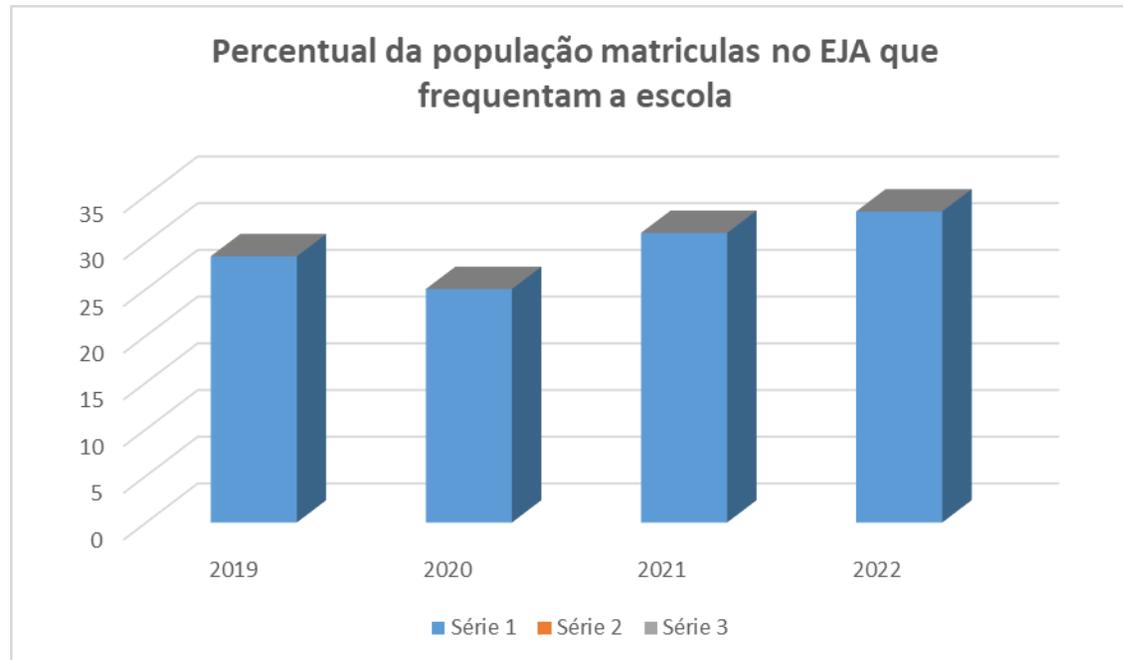


Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Muito embora a oferta do Ensino Médio pertença ao Estado, o Município tem oferecido parceria no tocante ao Transporte Escolar. O processo de busca ativa escolar vem contribuindo para a diminuição de evasão escolar e melhoria da frequência na escola. O processo articulado entre as redes vem tendo resultados. A maior dificuldade de se ter um relatório totalmente com informações exatas é a dificuldade de coleta de dados fidedignos.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 7- Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 7.A	Indicador 7.A - Percentual da população matriculas no EJA que frequentam a escola.							
	Fonte: Censo escolar							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					28,5	25,0	31,0	33,3
Nível de Alcance	13,16%				28,5	25,0	31,0	33,3
Nível de Execução	13,16%							
Fórmula de Cálculo								

Com o redimensionamento escolar ocorrido à partir de 2015 a oferta do EJA ficou a cargo do ESTADO, muito embora o município tenha participado da busca ativa aos estudantes e oferta assistência aos mesmos. Com o regime de colaboração com o estado, o município oferece o Programa Muxirum, alfabetização para jovens e adultos, desde 2019, fato que vem contribuindo para diminuir o índice de analfabetos no município.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

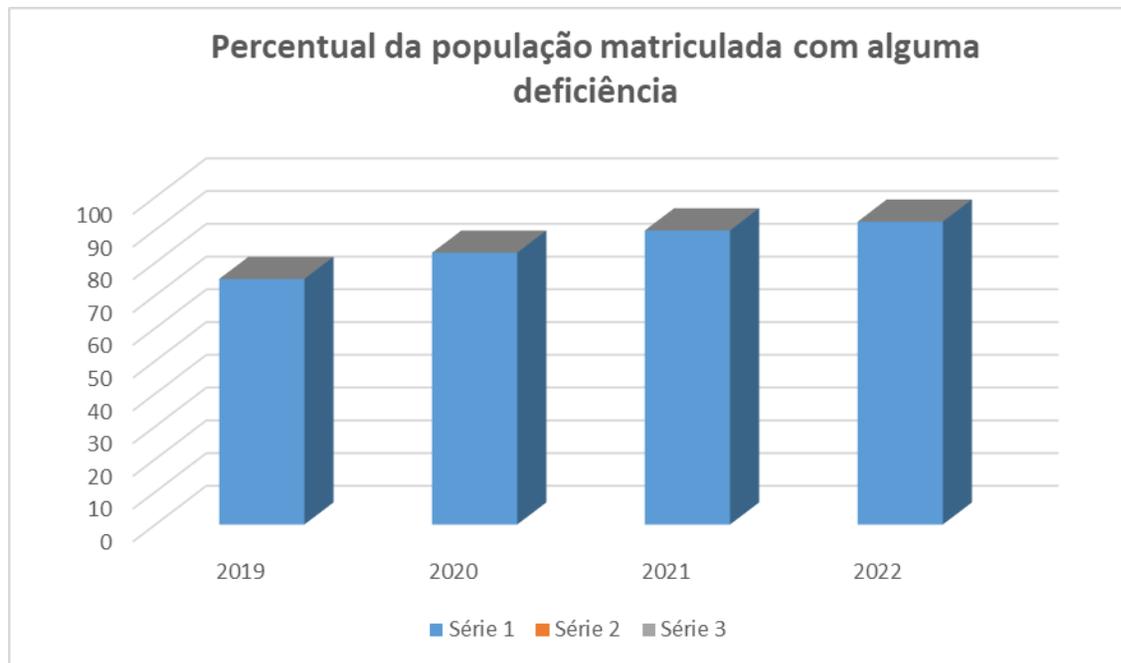




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 8 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 8.A	Indicador 8.A - Percentual da população matriculada com alguma deficiência							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					75%	83%	89,8	92,5
Nível de Alcance	70,53				75%	83%	89,8	92,5
Nível de Execução	70,53				4,47%	12,47%	19,27%	21,97%
Fórmula de Cálculo								

As ações e programas de inclusão às crianças com deficiência são abraçadas pelo município, assim, as escolas fazem o atendimento nas salas de aula, com apoio de TDI e complementação na Sala de Recurso, sendo que os professores estão em constante capacitação para tal atendimento e desenvolvem um trabalho inclusivo e participativo.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

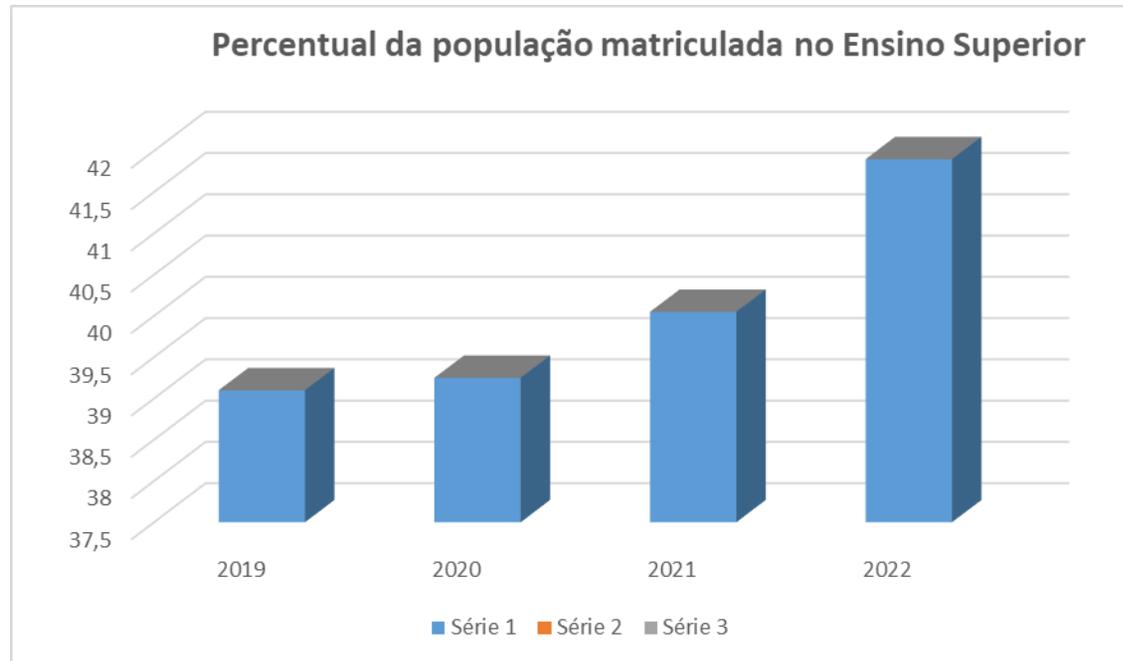




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 9 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 9.A	Indicador 9.A - Percentual da população matriculada no Ensino Superior							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					33%	33%	33%	33%
Meta Executada					39,1	39,25%	40,05%	41,9%
Nível de Alcance	38,05%				0,6%	0,75%	2,0%	3,85%
Nível de Execução	38,05%				0,6%	0,75%	2,0%	3,85%
Fórmula de Cálculo								

Há parcerias entre município e as instituições de ensino superior que atendem o município. Assim, há o fornecimento de ônibus para o transporte escolar dos alunos até as universidades em outros municípios e incentivos para os jovens frequentarem as instituições de ensino superior, como bolsas para quem estuda na Faculdade local.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 10.A	Indicador 10. A Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					-	-	-	-
Meta Executada					-	-	-	-
Nível de Alcance					-	-	-	-
Nível de Execução					-	-	-	-
Fórmula de Cálculo								

O salário mensal dos profissionais da educação com nível superior é bem inferior ao salário do setor de saúde, assim como o salário dos profissionais da rede municipal é muito inferior em relação aos da rede estadual. A rede municipal não aplica os aumentos da lei do piso do magistério, o que deixa os profissionais bem desmotivados para trabalhar.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br

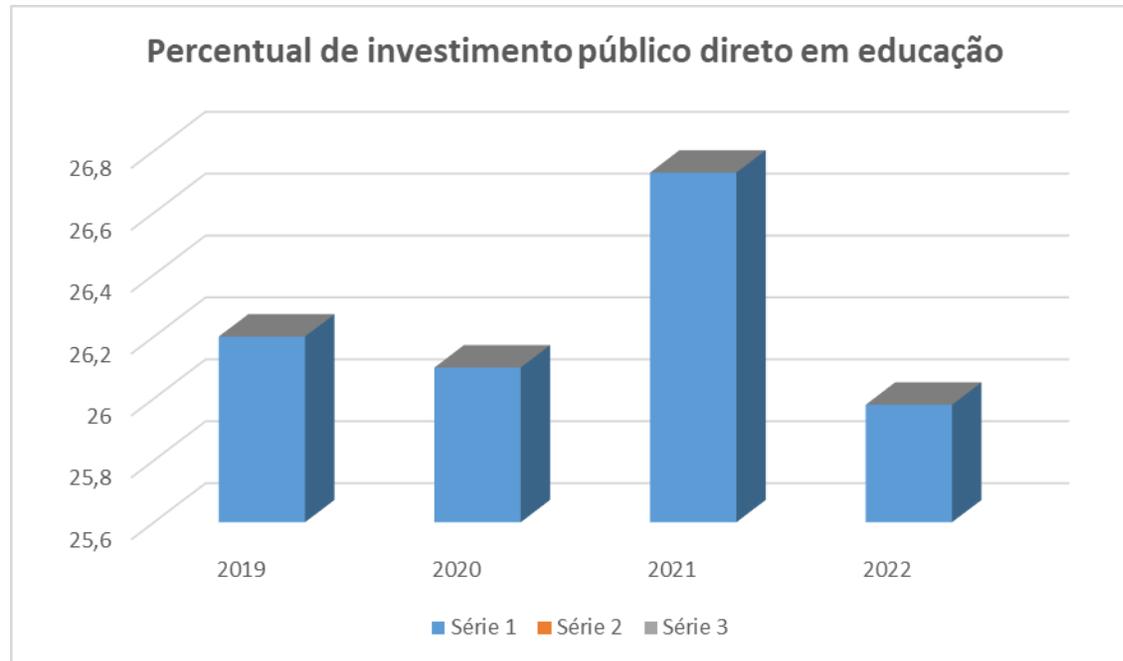




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 11.A	Indicador 11.A - Percentual de investimento público direto em educação							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					25%	25%	25%	25%
Meta Executada					26,20%	26,10%	26,73%	25,98%
Nível de Alcance	25%				26,20%	26,10%	26,73%	25,98%
Nível de Execução	25%				1,20%	1,10%	1,73%	0,98%
Fórmula de Cálculo								

O município de Araputanga preza pela aplicabilidade dos recursos públicos na educação, na busca de melhoria das estruturas e da educação em geral. São vários os mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Cada Programa governamental possui seu conselho de Fiscalização e Controle. Assim temos o Conselho do FUNDEB, O Conselho de Alimentação Escolar CAE, o Conselho Municipal de Educação e o Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Meta 12 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 12.A	Indicador 12.A - Fluxo escolar							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					-	-	-	-
Meta Executada					-	-	-	-
Nível de Alcance					-	-	-	-
Nível de Execução					-	-	-	-
Fórmula de Cálculo								
Indicador 12.B	Indicador 12.B - Melhoria da aprendizagem para atingir as Metas do IDEB							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					5,9	-	6,2	-
Meta Executada					5,9	-	5,5	-
Nível de Alcance								
Nível de Execução								



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

**Fórmula de
Cálculo**

Em 2021, a rede municipal não teve nota do Saeb, isso aconteceu somente na rede estadual. No entanto os trabalhos para a melhoria do ensino estiveram acontecendo de forma a se consolidar uma aprendizagem sólida, em que os alunos passam a ser protagonista durante esse processo, ou seja, o aluno sempre é estimulado a construir seu conhecimento, sendo o professor um mediado do processo de ensino aprendizagem.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



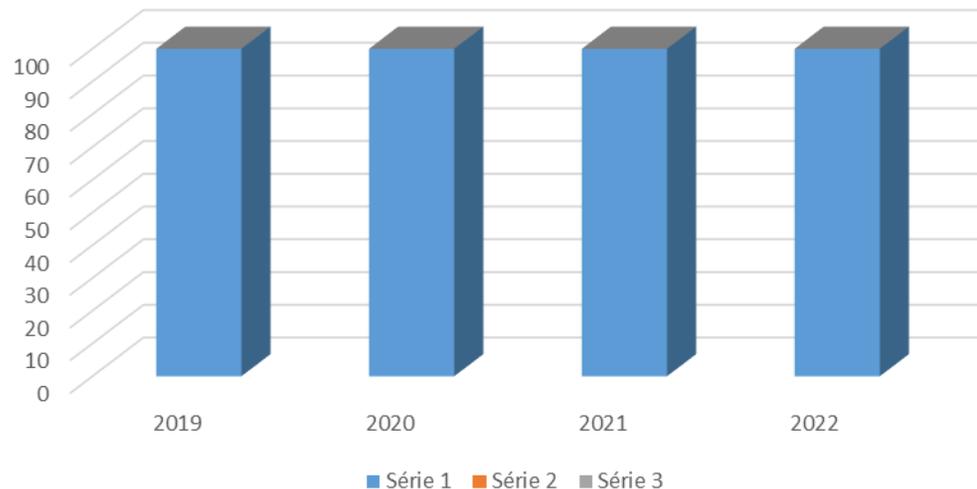


Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Formação dos profissionais da educação (professores) em nível superior



Meta 13- Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 2.A	Indicador 13.A - Formação dos profissionais da educação (professores) em nível superior							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					100%	100%	100%	100%
Nível de Alcance					100%	100%	100%	100%
Nível de Execução					100%	100%	100%	100%
Fórmula de Cálculo								

Desde 2008, não se admite professores que não tenha nível superior na rede de ensino de Araputanga e, o plano de cargo e carreira garante progressões de acordo com a escolaridade, fato que incentiva os demais profissionais a se especializarem. Hoje, todos os professores tem especialização, alguns já possuem nível em mestrado e alguns já estão cursando doutorado. A maioria dos demais profissionais possuem graduação.

Meta 14- Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 14.A	Indicador 14.A - Formação dos professores efetivos em nível de pós-graduação (especialização).							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					100%	100%	100%	100%
Nível de Alcance	90%				10%	10%	10%	10%
Nível de Execução	90%				10%	10%	10%	10%
Fórmula de Cálculo								
Indicador 14.B	Indicador 14.B - Formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					90%	92%	95%	95%
Nível de Alcance	80%				90%	92%	95%	95%
Nível de Execução	80%				10%	12%	15%	15%
Fórmula de Cálculo								



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br

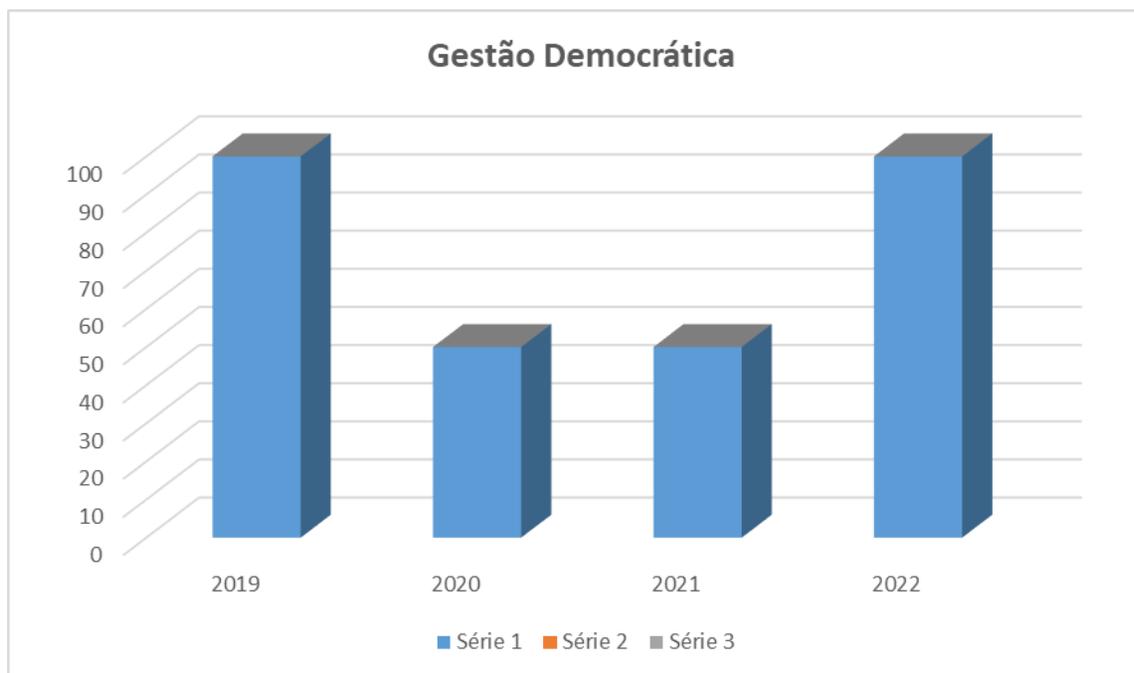




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



Meta 15- Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Prazo - 2016 á 2025

Indicador 15.A	Indicador 15.A - Gestão democrática na educação							
	Fonte:							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Meta Prevista					100%	100%	100%	100%
Meta Executada					100%	50%	50%	100%
Nível de Alcance					100%	50%	50%	100%
Nível de Execução								
Fórmula de Cálculo								

O município de Araputanga tem a lei de gestão democrática desde 2006, Lei Municipal nº 677/2006 e, desde então o processo democrático esteve presente em todas as ações educacionais. No entanto, final do ano de 2019, em virtude de notas emitidas pelo STF e AMM, houve a alteração da Lei Municipal no que diz respeito a escolha de gestores escolares, passando estes a serem indicados pelo poder público (Lei Municipal nº 1373/2019). Em 2022, novamente houve a alteração da lei, no que diz respeito a escolha de diretores e coordenadores, voltando a ser escolhidos pela comunidade escolar, após passarem pelas etapas de condicionalidades para exercerem a função (Lei Municipal nº 1557/2022)



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

5 - Informações complementares

O Plano Municipal de Educação foi monitorado pela equipe técnica de monitoramento, porém as ações desenvolvidas não alcançaram totalmente os objetivos previstos. Destarte, faz-se necessário continuar acompanhando o PME e elaborar um plano de ações que contemplem medidas importantes, as quais possam alcançar e cumprir as metas e estratégias previstas no PME para a década. Destacamos a dificuldade em conseguir dados corretos, uma vez que os sistemas de informações possuem muitos erros. No entanto, concluímos que a educação no município de Araputanga está se desenvolvendo cada vez mais e conquistando grandes avanços. O processo é lento, porém possível de ser realizado. Oferecer uma educação de qualidade, inclusiva, com equidade e acessível a todos é nosso principal objetivo e, o município desenvolve seu trabalho voltado para que esse objetivo seja alcançado.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6 - Referências bibliográficas

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022.* – Brasília, DF: Inep, 2022. 572 p.

Brasil. Ministério da Educação. *PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.* – Brasília, DF: MEC, 2016. 20 p.

7 - Anexos



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869

Email: semec@araputanga.mt.gov.br





FICHA DE COLETA DE DADOS PARA MONITORAMENTO GERAL

Meta	Estratégia	Ações	Análise Crítica
Meta – 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.	- Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Regime de colaboração; ➤ Parcerias para atendimento ao transporte escolar; ➤ Calendário unificado. 	Manter diálogo e parcerias entre estados e município para atender os alunos e ofertar uma educação de qualidade.
Meta: 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Levantamento da demanda por meio de redes sociais; ➤ Elaboração de planilha com a demanda; ➤ Efetivação de matrícula, conforme disponibilização do espaço físico existente; ➤ Composição de lista de espera; ➤ Realização de Busca Ativa, por meio da equipe psicossocial da rede municipal, em parceria com o Conselho Tutelar e órgãos públicos municipais. 	A oferta da equipe psicossocial, composta por psicóloga e assistente social contribuiu para a busca das crianças fora da escola, para o monitoramento da frequência escolar e erradicação da evasão nesta faixa etária.



	<p>2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de material didático, pedagógicos e lúdicos; ➤ Conforto e alimentação adequados às faixas etárias; ➤ Aquisição de playgrounds, parquinhos de diversão, e outros. ➤ Adequação do ambiente escolar. 	<p>Os materiais didático-pedagógicos adquiridos são apropriados para cada faixa etária. Além de promover a interação entre os alunos, desenvolvem as habilidades essenciais para cada fase da criança.</p>
	<p>2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:</p> <p>a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;</p> <p>b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;</p> <p>c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de um processo contínuo de formação continuada. 	<p>As formações são necessárias para a melhoria do ensino-aprendizagem, para a valorização do profissional e sua convivência no ambiente escolar. A adesão ao Programa Volta ao novo com a implantação da Jornada do Crescimento colaborou para o entrosamento da equipe escolar e para o trabalho de acolhimento dos funcionários e alunos no pós-pandemia.</p>



	2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).	➤ Os profissionais do município participam dos encontros do Fórum Estadual da Educação Infantil/MIEIB.	
	2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.	➤ Elaboração de Cardápio e acompanhamento por nutricionista, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas das crianças.	
	2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.	➤ Elaboração de Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil (em andamento).	
	2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.	➤ Os profissionais do município participam dos encontros do Fórum Estadual da Educação Infantil/MIEIB.	
	2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.		
	2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos	➤ Disponibilização parcial de monitores para o transporte escolar.	



	estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.		
	2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Monitoramento das ações desenvolvidas na educação infantil, visando a melhoria na qualidade do ensino, desde seu ingresso nos Centros de Educação Infantil. 	
	2.11 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de palestras em parceria com a Secretaria de Saúde e Poder Judiciário, Ministério Público e Instituições de Ensino Superior. 	
	2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento integral de crianças de 0 a 3 anos nos Centros de Educação Infantil urbanos/sede do município. ➤ Atendimento parcial de crianças de 4 e 5 anos (urbana e rural). 	
	2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Efetivação de matrículas nas turmas regulares e nas turmas de Atendimento Educação Especializado/AEE. ➤ Realização das reformas e ampliação de salas necessárias nos Centro de Educação 	



	<p>2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.</p>	<p>Infantil com recursos próprios.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de palestras orientativas em parceria com a Secretaria de Saúde, por meio do Programa Saúde na Escola. 	
<p>Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Levantamento da demanda por meio de redes sociais; ➤ Elaboração de planilha com a demanda; ➤ Efetivação de matrícula, conforme disponibilização do espaço físico existente. ➤ Composição de lista de espera. 	
	<p>3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e proteicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de alimentação escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista. 	
	<p>3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de materiais pedagógicos adequados à faixa etária 	
	<p>3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de materiais pedagógicos adequados; ➤ Formação Continuada por meio da Plataforma AVAMEC, 	



		<p>Escola Conectada, parcerias com faculdade e Alfabetiza MT;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos. 	
	<p>3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação dos instrumentos de avaliação; ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos diferenciados para contemplar as necessidades dos alunos, baseados na metodologias ativas. ➤ Orientação e assessoramento na elaboração de planos e projetos específicos com vistas ao atendimento das metas do IDEB. 	
	<p>3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Efetivação, contratação e formação continuada de Professores de Ed. Física. 	
	<p>3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da proposta curricular; ➤ Desenvolvimento de palestras que envolvem o aluno, a família e a sociedade. ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos 	



	<p>3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;</p>	<p>➤ Realização de projetos pedagógicos, esportivos e culturais.</p>	
	<p>3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;</p>	<p>➤ Diálogo com as famílias e equipe escolar;</p>	
	<p>3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;</p>	<p>➤ Estabelecimento de Parcerias para a consolidação de Cooperação Técnica entre Estado e Município.</p>	
	<p>3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;</p>	<p>➤ Estudos para a elaboração de proposta de avaliação municipal</p>	
	<p>3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.</p>	<p>➤ Realização de avaliações internas e participação nas avaliações externas.</p>	



	3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;	➤ Estabelecimento de Parcerias para a consolidação de Cooperação Técnica entre Estado e Município.	
	3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;	➤ Disponibilização de recursos para a participação dos profissionais da educação em fóruns, encontros, cursos, palestras, entre outros.	
	3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;	➤ Parcialmente contemplado apenas com a atendimento psico-social da Secretaria de Educação	



3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;
- f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.

➤ Reforma e ampliação das escolas e Centros de Educação infantil.



	<p>3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.</p>		
<p>Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino, ➤ Adesão aos Programas A união faz a vida, Tempo de Aprender e Alfabetiza MT 	
	<p>4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação Continuada por meio da Plataforma AVAMEC, Alfabetiza MT e instituições parceiras, além das formações e oficinas oferecidas pelo programa A união faz a vida; ➤ Realização de curso aos profissionais da educação; ➤ Estabelecimento de parcerias com os entes federados para oferta de vagas em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. 	



<p>Meta 05 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Publicação de Portaria com o período de matrícula e matrícula de alunos novos e divulgação nas redes sociais; ➤ Realização de Busca Ativa dos alunos; ➤ Enquadramento dos alunos idade/série. 	<p>O desafio da inclusão trazido pela Meta 05, demanda adequações na estrutura física das estradas no interior do município, mesmo sendo sazonal o período chuvoso, apresenta o problema do transporte escolar para o cumprimento total da meta.</p>
	<p>5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferta de vagas; ➤ Adequação do currículo; ➤ Metodologia diferenciada; ➤ Desenvolvimento de projetos. 	
	<p>5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente nos períodos chuvosos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de transporte escolar para a integralidade do atendimento dos alunos do campo. 	
	<p>5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação do currículo; ➤ Metodologia diferenciada; ➤ Desenvolvimento de projetos. 	



	especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;		
	5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação do currículo; ➤ Metodologia diferenciada; 	
	5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter as aulas de Educação Física nas escolas do campo. 	
	5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;		
	5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de laboratório de informática ➤ Disponibilização de plataformas de estudo 	
	5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelecimento de parcerias com os entes federados para oferta de vagas em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. 	



	<p>5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Discussões para a adequação do Plano de Cargos e Carreiras para os profissionais da educação (em andamento); 	
	<p>5.11– Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ampliação do transporte escolar; ➤ Realização de concursos públicos e processos seletivos; ➤ Formação continuada de professores. 	
<p>Meta: 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimo anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Publicação de Portaria com o período de matrícula e matrícula de alunos novos e divulgação nas redes sociais; ➤ Realização de Busca Ativa dos alunos; ➤ Enquadramento dos alunos idade/série. 	<p>A oferta da Educação Profissional Técnica em Ensino Médio é de responsabilidade da Rede Pública Estadual de Ensino. O cumprimento dessa meta é um desafio a ser enfrentado.</p>
	<p>6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de alimentação escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista. 	
	<p>6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de kits de material escolar; ➤ Disponibilização de transporte escolar. 	



	de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;		
	6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assessoramento por meio de equipes pedagógicas 	
	6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos a tempo médio para conclusão desde nível de ensino;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Busca ativa escolar; ➤ Adequação da metodologia de ensino; ➤ Recomposição da aprendizagem por meio do projetos educativos. 	
	6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação Continuada por meio da Plataforma AVAMEC e Alfabetiza MT, bem com instituições parceiras. 	
	6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações étnico raciais e político-sociais, através de projetos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolvimento do projeto separar para reciclar e compostagem. 	



	desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;		
	6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Inserção de representantes de alunos no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar. ➤ Realização de projetos pedagógicos, esportivos e culturais. 	
	6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferta de cursos pelo SENAR MT; ➤ Parcerias com Universidades e Intitutos Federais 	
	6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferta de vagas; ➤ Busca ativa; ➤ Publicização em redes sociais e mídia local. 	Não tem no município uma escola de Educação Profissional Técnica em Ensino Médio. Porém, a prefeitura de Araputanga tem Parcerias com IFMT
	6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não temos escolas que ofertam curso profissionalizante. 	
	6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não realizado. 	



	<p>6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Incentivo aos profissionais que desenvolvem projetos que visem o desenvolvimento da aprendizagem; 	
	<p>6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de avaliações internas. 	
	<p>6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de laboratório de informática; ➤ Disponibilização de plataformas de estudo. 	
<p>Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.</p>	<p>7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A EJA é ofertada pela Rede Estadual de Ensino no período noturno. 	<p>A Meta 7 do PME tem com foco ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos para toda a demanda e para tal realizou busca ativa e aderiu ao Programa Muxirum.</p>



	<p>7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adesão ao Programa Muxirum; ➤ Oferta de vagas nas escolas da Rede Estadual. 	
	<p>7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino; ➤ Oferta de cursos de formação continuada. 	
	<p>7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A EJA é ofertada pela Rede Estadual de Ensino no período noturno. 	
	<p>7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A EJA é ofertada pela Rede Estadual de Ensino no período noturno. 	
	<p>7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A EJA é ofertada pela Rede Estadual de Ensino no período noturno. 	



	(dezessete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;		
	7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A EJA é ofertada pela Rede Estadual de Ensino no período noturno. 	
	7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Busca ativa ➤ Parcerias com IFMT 	Fez se o levantamento da demanda de cursos de interesses da população e ofertou em parceria com IFMT. Os cursos em Eletrotécnica, Técnico subsequente em Química
	7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicidade.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não realizado. 	
Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do	8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de busca ativa escolar. 	O desafio da inclusão trazido pela Meta 08. Demanda adequações na estrutura física das escolas, transporte escolar



<p>desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.</p>	<p>crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;</p>		<p>acessível, formação continuada dos profissionais da escola e mudanças na metodologia de ensino.</p>
	<p>8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação dos espaços escolares 	
	<p>8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação de salas de recursos multifuncionais em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e na Rede Estadual, conforme cronograma da Secretaria de Estado de Educação. 	
	<p>8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lotação dos profissionais de acordo com seus perfis. 	
	<p>8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação dos espaços escolares. 	



	escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais;		
	8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;	➤ Disponibilização de transporte com adaptações.	
	8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;	➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos diferenciados para o público da Educação Especial.	
	8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;	➤ Atendimento aos alunos nas Salas de Recursos Multifuncionais	
	8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;	➤ Disponibilização de ADI, de acordo com os laudos médicos.	



	<p>8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;</p>	<p>➤ Disponibilização de Intérprete de Libras, quando necessário, pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.</p>	
	<p>8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);</p>	<p>➤ Disponibilização de Intérprete de Libras, quando necessário, pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.</p>	
	<p>8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);</p>	<p>➤ Disponibilização de Intérprete de Libras, quando necessário, pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.</p>	



	<p>8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;</p>	<p>➤ Aquisição de livros em baile e ampliados;</p>	
	<p>8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;</p>	<p>➤ Disponibilização de alimentação escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista.</p>	
	<p>8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;</p>	<p>➤ Não realizado.</p>	



	<p>8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;</p>	<p>➤ Adequações da matriz curricular e do plano de ensino.</p>	
	<p>8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;</p>	<p>➤ Oferta de equipamentos de informática na sala de recursos.</p>	
	<p>8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;</p>	<p>➤ Não realizado.</p>	
	<p>8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;</p>	<p>➤ Adaptação dos espaços escolares; ➤ Disponibilização de Intérprete de Libras, quando necessário, pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.</p>	



	<p>8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);</p>	<p>Capacitação por meio do CAS/CASIESMT;</p>	
	<p>8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Parceria com a saúde e a APAE. 	
	<p>8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolvimento de projetos em parceria com órgãos públicos, tais como: Projeto Saúde na Escola, Projeto Separar para Reciclar, entre outros. 	
	<p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não realizado 	



	aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.		
Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.	9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação;	➤ Manter diálogo com as instituições superiores para a oferta de formação aos profissionais que necessitam;	
	9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;	➤ Cursos em ambientes virtuais e utilização das multimídias e tecnologias nas salas de aula.	
	9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga;	➤ Aplicação de no mínimo 25% na educação.	



	<p>9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Incentivo ao desenvolvimento de projetos que estimulem a pesquisa. 	
	<p>9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferta de palestras e oficinas sobre os temas citados. 	
	<p>9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formações promovidas por instituições parceira, equipe escolar e psicossocial. 	
	<p>9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantia do transporte escolar aos universitários. 	



	<p>9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Informações por meio das redes sociais. 	
	<p>9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;</p> <p>9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção das bolsas de estudos com a fundação Arco Iris. 	
<p>Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Meta cumprida na íntegra. 	



	10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação; 10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;	➤ Meta cumprida na íntegra.	



	10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento;	➤ Meta cumprida na íntegra.	
	10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;	➤ Sistema de monitoramento eletrônico.	
	10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;	➤ Meta cumprida na íntegra, por meio da lei municipal nº 13--/20	



	<p>10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Equipe consolidada a partir de 2021. 	
	<p>10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação do sistema de avaliação a partir de 2022. 	
	<p>10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;</p> <p>10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Exposição dos trabalhos dos alunos, por meio da feira do Programa A união faz a vida e as boas práticas através do seminários de educação organizado na rede. 	
	<p>10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Meta cumprida na íntegra. 	



	10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;	➤ Leitura do PCCs com indicações para alterações.	
	10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.		
Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.	11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;	➤ Recursos aplicados na educação com aquisição de materiais, didático, pedagógicos, recreativos, lúdicos, alimentação, transporte escolar, salários do profissionais, promoção de formações e palestras, aquisição de kits de uniformes, compra de materiais de expediente e permanente, reformas e manutenção das escolas, entre outros.	



	11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;	➤ Recursos aplicados	
	11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições);	➤ Estratégia alcançada.	
	11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;		
	11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;		
	11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;		



	<p>11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;</p>	<p>➤ Estudo para a aplicação desta lei.</p>	
	<p>11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;</p>		
	<p>11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;</p>		
	<p>11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;</p>		



	11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;		
	11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;	➤ Acompanhamento da nutricionista.	
	11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;	➤ Adesão ao sistema ômega.	
	11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;	➤ Não aconteceu	



	<p>11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gerem e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Todas as unidades escolares do município possuem CDCE➤ O município possui os seguintes conselhos na área de Educação: Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho de Cultura e Conselho de Educação➤ Oferta de cursos por meio de Plataformas	
	<p>11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilização de transporte escolar.	<p>A participação nas avaliações é essencial, mas é preciso instituir avaliações internas para análise e correção das deficiências.</p> <p>De acordo com os dados, o município não atingiu as metas projetadas e, o fator crucial para o não cumprimento foi a Pandemia do Covid19.</p>
	<p>11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bialnal do cumprimento das metas deste plano;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Adequação da metodologia de ensino	



	<p>11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de parceria com o Cooperativa Sicredi no programa A união faz a vida. 	
	<p>11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os recursos para os profissionais da educação já são regulamentados em lei. ➤ Manutenção da Lei de Gestão Democrática 	
	<p>11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção da Lei de Gestão Democrática 	
	<p>11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da proposta metodológica. ➤ Manutenção da Lei de Gestão Democrática 	



	11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Orientação e assessoramento na elaboração de planos específicos com vistas ao atendimento das metas do IDEB	
	11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção da Lei de Gestão Democrática;➤ Formação técnica para a eficiência do usos do PDDE.	
	11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração de proposta de avaliação municipal	
	11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual;	<ul style="list-style-type: none">➤ Regime de colaboração entre estado e município assinado desde 2021, com a implantação de diversos programas que visam a melhoria da educação.	
	11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal;	<ul style="list-style-type: none">➤ Não realizado	



	<p>11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os recursos do FUNDEB são aplicados conforme estabelecido em lei. 	
<p>Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</p>	<p>12.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adesão ao Documento de referência curricular do estado de Mato Grosso. 	<p>O município atendeu parcialmente a meta e, o principal desafio para o não cumprimento é o financiamento, tendo em vista que para o atendimento em 100% (cem por cento) necessário se faz ter disponibilidade de espaço físico, recursos humanos entre outros.</p>
	<p>12.2 - Assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de processo seletivo e concurso público. ➤ Formação Continuada por meio da Plataforma AVAMEC e Alfabetiza MT ➤ Participação nas avaliações internas e externas 	



	<p>b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>		
	<p>12.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>	<p>➤ Participação nas avaliações internas e externas</p>	



	<p>12.4 - Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Participação nas avaliações internas	
	<p>12.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Formação de Comissões para as conferências➤ Formação e Equipe Técnica de Monitoramento do PME	



	<p>12.6 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;</p>		
	<p>12.7 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>	<p>➤ Dar publicidade</p>	



	<p>12.8 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;</p>	<p>➤ Monitoramento do desempenho dos alunos.</p>	
	<p>12.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;</p>	<p>➤ Valorização das práticas pedagógicas e apoio no desenvolvimento de metodologias que desenvolvam o aprendizado dos alunos.</p>	
	<p>12.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão</p>	<p>➤ Transporte garantido.</p>	



	escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;		
	12.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;		
	12.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	➤ Não há repasses financeiros que garantam a autonomia das escolas.	
	12.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de		



	material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;		
	12.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	➤ Estratégia alcançada	
	12.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	➤ Regime de colaboração e a inserção dos dados no PAR.	
	12.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;	➤ Aquisição de televisores para as turmas de educação infantil, aparelhos celulares para as instituições de ensino, notebooks para os professores, retroprojetores, entre outros.	



	<p>12.17 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p>	<p>➤ Promoção de palestras e projetos que contemplem os temas.</p>	
	<p>12.18 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>		
	<p>12.19 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos</p>	<p>➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos e culturais ➤ Adequação da proposta curricular</p>	



	<p>escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p>		
	<p>12.20 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos e culturais ➤ Adequação da proposta curricular 	
	<p>12.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p>		
	<p>12.22 - Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais ➤ Palestras em parceria com a Secretaria de Saúde, por meio Programa Saúde na Escola 	



	<p>12.23 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>	<p>➤ Palestras de autoestima e motivação</p>	
	<p>12.24 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;</p>	<p>➤ Adesão às avaliações externas promovidas pelos entes federados (união e estado)</p>	
	<p>12.25 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p>	<p>➤ Projetos de leitura e adesão a programas de leitura.</p>	



	<p>12.26 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>	<p>➤ Não houve criação e implantação de políticas de estímulo às escolas.</p>	
<p>Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de</p>	<p>13.1 - Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>		



conhecimento em que atuam.			
	13.2 - Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de laboratório de informática ➤ Disponibilização de plataformas de estudo 	
	13.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelecimento de parcerias com os entes federados para oferta de vagas em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. 	
	13.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;		
	13.5 - Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabelecimento de parcerias com os entes federados para oferta de vagas em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. 	



	<p>13.6 - Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino ➤ Adesão aos Programas Tempo de Aprender e Alfabetiza MT 	
<p>Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>14.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino ➤ Adesão aos Programas Tempo de Aprender e Alfabetiza MT 	
	<p>14.2 - Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de materiais pedagógicos adequados ➤ Formação Continuada por meio da Plataforma AVAMEC e Alfabetiza MT 	
	<p>14.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais,</p>		



	incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;		
	14.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	➤ Aquisição de material didático-pedagógico	
	14.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	➤ Oferta de Formação Continuada nas unidades escolares	
Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação,	15.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos	➤ Estabelecimento da autonomia pedagógica e administrativa por meio da Lei de Gestão Democrática	



<p>associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>		
	<p>15.2 - Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p>		
	<p>15.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>	<p>➤ Participação dos pais e alunos nos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar</p>	



	<p>15.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participação da comunidade escolar na reformulação dos PPPs das instituições. 	
	<p>15.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revisão anual do projeto político pedagógico. 	
	<p>15.6 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação de gestores oferecidas pela secretaria de educação e pelos programas ALFABETIZA/MT e A união faz a vida. 	



**FICHA DE COLETA DE DADOS PARA MONITORAMENTO
 2019**

Meta	Estratégia	Ações	Análise Crítica
Meta – 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.	1.1 - Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> • Diálogo entre estado e município; • Calendário letivo unificado; • Transporte escolar em conjunto; • Orientações pedagógicas. 	O município não tem sistema próprio de ensino, por isso segue as normativas da rede estadual.
Meta: 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	<p>2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p> <p>2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;</p> <p>2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de lista de espera para os alunos de 0 a 3 anos; • Ampliação do número de vagas para alunos de 4 e 5 anos, com intuito de atendimento a 100% de crianças nessa faixa etária; • Início de adequação em todas as instituições; • Reformulação do PPP; • Aquisição de materiais didáticos apropriados a idade; • Alimentação de qualidade 	No ano de 2019, a educação municipal iniciou muitas ações para contemplar esta meta, porém, a gestão da educação foi trocada e os trabalhos foram paralizados



ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função

- acompanhada por nutricionista;
- Admissão de profissionais capacitados.



apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

2.11 - Garantir ações socioeducativas





complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.

2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.

2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.





<p>Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;</p> <p>3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;</p> <p>3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;</p> <p>3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);</p> <p>3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;</p> <p>3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento da demanda de crianças fora da escola; • Alimentação de qualidade; • Aquisição de livros de literatura e materiais didáticos para as escolas da rede municipal; • Professor articulador para a recuperação da aprendizagem; • Professor de educação física nos centros de educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais; • Reforma das instituições de ensino. 	<p>No ano de 2019, a educação municipal iniciou muitas ações para contemplar esta meta, porém, a gestão da educação foi trocada e os trabalhos foram paralizados. Além de que, muitas das metas estabelecidas neste plano, não tem condições de serem cumpridas, em virtudes de recursos financeiros e espaço físico suficiente para ofertar o ensino em tempo integral.</p>
--	--	--	--





3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;

3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;

3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de





professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;





	<p>e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;</p> <p>f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;</p> <p>g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.</p> <p>3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.</p>		
<p>Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das ações desenvolvidas pelos professores alfabetizadores, observando a metodologia do Programa de alfabetização na idade certa, oferecida pelo mec e o Programa A União faz a vida.. 	<p>As formações continuadas são necessárias para que o trabalho do professor alfabetizador possa ser dinamizado e produtivo. As formações do PNAIC contribuíram para práticas reflexivas, com intuito de colocar em prática ações que realmente concretizasse a alfabetização das crianças na idade certa.</p>



	<p>inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.</p>		
<p>Meta 05 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;</p> <p>5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de incentivo à permanência da população do campo na escola como: transporte escolar, adequação de horários para atendimento, oferta de profissionais qualificados, reforma e manutenção da estrutura física das escolas; entre outras. 	<p>A educação da população do campo deve ser pensada e concretizada de forma a tender as suas peculiaridades.</p>



transporte especialmente nos períodos chuvosos;

5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;

5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);

5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;

5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;

5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;

5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e





	<p>Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;</p> <p>5.11- Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.</p>		
<p>Meta: 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimo anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio;</p> <p>6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;</p> <p>6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta do ensino médio nas instituições estaduais. 	<p>A rede municipal não atende a demanda do ensino médio, sendo esta responsabilidade do estado.</p>



6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão desde nível de ensino;

6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;

6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;

6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho;

6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico





	<p>específico;</p> <p>6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;</p> <p>6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;</p> <p>6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;</p> <p>6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos</p>		
<p>Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.</p>	<p>7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;</p> <p>7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens</p>	<ul style="list-style-type: none"> A oferta do EJA é de responsabilidade da rede estadual, porém o município aderiu ao programa Muxirum, com objetivo de erradicar o analfabetismo. 	<p>A rede estadual fornece o EJA no período noturno, no entanto a evasão tem um número bastante significativo</p>



e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;

7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;

7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;

7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;



	<p>7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;</p> <p>7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.</p>		
<p>Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.</p>	<p>8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;</p> <p>8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta de vagas para alunos com deficiência desde a creche, afim de garantir a estimulação precoce; • Oficinas sobre os tipos de deficiências e ofertas de formações continuadas que contemplem o tema; • Curso de libras em parcerias com SENAR; • Oferta da sala de AEE para atender as crianças com deficiência desde a educação infantil; • Adequações dos padrões de acessibilidade nas instituições de ensino; 	<p>O atendimento à alunos com deficiência tem sido ampliando de forma que todos possam se desenvolver em equidade, porém as dificuldades para que todos os direitos sejam garantidos são muitas, uma vez que o processo burocrático para tornar as ações necessárias efetivas, na maioria da vezes, impedem a oferta de uma educação de qualidade, que atendam todas as demandas.</p>





8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica

8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;

8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais;

8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;

8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo

- Garantia de TDI para acompanhar as crianças com deficiência;
- Aquisição de livros em braille e ampliados;
- Alimentação das crianças com deficiência acompanhada pela nutricionista.



médico;

8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;

8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);

8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);





8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;

8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;

8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para





a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);





	<p>8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;</p> <p>8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;</p> <p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.</p>		
<p>Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.</p>	<p>9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação;</p> <p>9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;</p> <p>9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo à população a ingressar no ensino superior, por meio de concessão de bolsas junto a Faculdade do município, fornecimento de transporte escolar aos universitários para municípios vizinhos. 	<p>A educação superior é dever do ente federado, porém, o município procura atender aos universitários com a concessão de ônibus para deslocamento a municípios vizinhos que ofereçam cursos de ensino superior, assim como, desenvolve parcerias com a</p>



percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga;

9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior;

9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;

9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;

9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;

9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato

instituição superior particular com sede no município, com convênios de bolsas escolares e outros.



	<p>Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;</p> <p>9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;</p> <p>9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.</p>		
<p>Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;</p> <p>10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;</p> <p>10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Admissão de profissionais com formação adequada; • Plano de Cargos e Carreiras que asseguram os direitos dos profissionais; • Prestação de contas dos recursos do FUNDEB, por meio do Conselho do FUNDEB; • Oferta de profissional de psicologia e nutrição; • Oferta de palestras educacionais, social e da área de saúde em 	<p>Os profissionais de educação de Araputanga possuem muitos direitos assegurados no Plano de Cargos e Carreiras, porém este deve ser reestruturado, uma vez em que são muitas as lacunas que o mesmo possui, principalmente no que diz respeito às remunerações dos profissionais.</p>



	<p>publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação;</p> <p>10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB;</p> <p>10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;</p> <p>10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;</p> <p>10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;</p> <p>10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;</p> <p>10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares</p>	<p>parcerias com outras secretarias;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação do sistema de monitoramento eletrônico. 	
--	--	--	--





públicas em todos os turnos de funcionamento;

10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;

10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;

10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;

10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;

10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;

10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração





	<p>social entre as escolas e a comunidade;</p> <p>10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;</p> <p>10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;</p> <p>10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.</p>		
<p>Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.</p>	<p>11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;</p> <p>11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;</p> <p>11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do sistema de registros e monitoramento da rede (sistema ômega); • Funcionamento efetivos dos conselhos de alimentação, transporte e FUNDEB; • Manter a aplicação dos recursos destinados à educação. 	<p>Os recursos recebidos dos entes federados e do estado foram aplicados para a manutenção das instituições de ensino e para melhorar os índices da educação.</p> <p>Entre os anos de 2016 à 2018 foi instituído uma equipe para acompanhamento e monitoramento das metas do plano municipal de educação, porém, a partir de 2019 houve uma ruptura deste monitoramento, ficando</p>



11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que

parado até final de 2022. Uma nova equipe de monitoramento foi instituída em dezembro de 2022 e os trabalhos foram reiniciados.





congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;

11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;

11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a





participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;

11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;



11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as





	<p>redes e sistemas de ensino municipal e estadual; 11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal; 11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.</p>		
<p>Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p>	<p>12.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 12.2 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos da BNCC, visando a implantação de suas diretrizes na educação do município; • Garantia dos professores articuladores nas escolas para a recuperação da aprendizagem; • Aumento no percentual do IDEB do município; • Oferta de formação continuada com intuito de melhorar os índices do município; • Garantia de transporte escolar para os alunos da zona rural; • Aumento no número de vagas para 	<p>O trabalho realizado no município prioriza a aprendizagem dos alunos, no entanto o nível de desenvolvimento ainda é insatisfatório, visto não se ter uma política pública que priorize realmente a aprendizagem dos alunos e devido não se ter cumprido as metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.</p>



	<p>menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 12.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; 12.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as)</p>	<p>atender a demanda dos alunos do ensino fundamental.</p>	
--	---	--	--





profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos





Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

12.8 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

12.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de





veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

12.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas





suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

12.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

12.17 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a





construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12.18 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.19 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade





civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.22 - Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

12.25 - Promover, com especial ênfase, em





	<p>consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>12.26 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>		
<p>Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado</p>	<p>13.1 - Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>13.2 - Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>13.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os professores da rede municipal possuem formação em ensino superior e adequado ao atendimento dos alunos atendidos; • Abertura para os alunos dos cursos de licenciatura completarem sua fase de estágio nas instituições, desde que as universidades façam o acompanhamento dos estagiários. 	<p>Meta cumprida com sucesso</p>



<p>que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>13.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 13.5 - Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 13.6 - Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>		
<p>Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando</p>	<p>14.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 14.2 - Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os professores possuem especialização de acordo com sua formação, ressaltando que já temos no quadro professores mestres. 	<p>Meta cumprida</p>





<p>as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p> <p>14.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p> <p>14.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p> <p>14.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>		
---	--	--	--





<p>Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>15.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p> <p>15.2 - Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>15.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p> <p>15.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei da gestão democrática aprovada desde 2006 – Lei municipal 677/2006; • Alteração do parágrafo da lei de gestão democrática que trata sobre escolha de diretores escolares em 2019, de acordo com pareceres da AMM. 	<p>A educação de Araputanga obteve um grande avanço com a lei de gestão democrática de 2006, porém, em 2019 sofreu um grande retrocesso com a alteração de alguns artigos da referida lei, no que tange a escolha dos diretores e coordenadores escolares. Na lei 677/2006 garantia a escolha da direção escolar com a participação da comunidade escolar, por meio de eleição. Em 2019, tal lei sofreu alteração e os cargos de diretores escolares e coordenadores pedagógicos passaram a ser por indicação. Muitos foram os problemas enfrentados na educação, visto que, tais indicados para assumir estes cargos não possuíam qualificação e autonomia para desempenhar a função de gestor escolar. Na realidade, foram indicados aos cargos pessoas inexperientes e sem conhecimentos da educação para conduzir as instituições.</p>
---	---	--	--



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



06/303-6000
RUA ENL. DESARMAZADO, 255 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
3549-919 - CUIABÁ - MATO GROSSO

<p>pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p> <p>15.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>15.4 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.</p>		
---	--	--





**FICHA DE COLETA DE DADOS PARA MONITORAMENTO
 2020**

Meta	Estratégia	Ações	Análise Crítica
Meta – 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.	1.1 - Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> • Diálogo entre estado e município; • Calendário letivo unificado; • Transporte escolar em conjunto; • Ano de pandemia, não foi possível o cumprimento de muitas metas. 	O município não tem sistema próprio de ensino, por isso segue as normativas da rede estadual.
Meta: 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	<p>2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p> <p>2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;</p> <p>2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de lista de espera para os alunos de 0 a 3 anos; • Ampliação do número de vagas para alunos de 4 e 5 anos, com intuito de atendimento a 100% de crianças nessa faixa etária; • Conclusão das adequações em todas as instituições; • Alimentação de qualidade acompanhada por nutricionista; 	Manteve-se algumas ações do ano anterior.





ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função



apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

2.11 - Garantir ações socioeducativas





complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.

2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.

2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.





<p>Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;</p> <p>3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;</p> <p>3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;</p> <p>3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);</p> <p>3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;</p> <p>3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação de qualidade; • Professor articulador para a recuperação da aprendizagem; • Professor de educação física nos centros de educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais. 	<p>Ano da pandemia, criou-se um plano de ação para atender os alunos que estavam fora do ambiente escolar. Os professores tiveram que se adequar a nova realidade, aprender a manusear as tecnologias para atender seus alunos.</p>
---	--	--	---





3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;

3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;

3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de





professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;





	<p>e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;</p> <p>f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;</p> <p>g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.</p> <p>3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.</p>		
<p>Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação das ações desenvolvidas pelos professores alfabetizadores, observando a metodologia do Programa de alfabetização na idade certa, oferecida pelo mec. 	<p>As formações cointinuadas são necessárias para que o trabalho do professor alfabetizador possa ser dinamizado e produtivo. As formações do PNAIC contribuíram para práticas reflexivas, com intuito de colocar em prática ações que realmente concretizasse a alfabetização das crianças na idade certa.</p>



	<p>inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.</p>		
<p>Meta 05 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;</p> <p>5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de</p>		<p>A educação da população do campo deve ser pensada e concretizada de forma a atender as suas peculiaridades.</p>





transporte especialmente nos períodos chuvosos;

5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;

5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);

5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;

5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;

5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;

5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e





	<p>Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;</p> <p>5.11- Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.</p>		
<p>Meta: 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimo anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio;</p> <p>6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;</p> <p>6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta do ensino medio nas instituições estaduais. 	<p>A rede municipal não atende a demanda do ensino medio, sendo esta responsabilidade do estado.</p>



6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão desde nível de ensino;

6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;

6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;

6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho;

6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico





	<p>específico;</p> <p>6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;</p> <p>6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;</p> <p>6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;</p> <p>6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos</p>		
<p>Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.</p>	<p>7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;</p> <p>7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A oferta do EJA é de responsabilidade da rede estadual. 	<p>A rede estadual fornece o EJA no período noturno, no entanto a evasão tem um número bastante significativo</p>





e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;

7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;

7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;

7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;





	<p>7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;</p> <p>7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.</p>		
<p>Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.</p>	<p>8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;</p> <p>8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta de vagas para alunos com deficiência desde a creche, afim de garantir a estimulação precoce; 	<p>O atendimento à alunos com deficiência tem sido ampliando de forma que todos possam se desenvolver em equidade, porém as dificuldades para que todos os direitos sejam garantidos são muitas, uma vez que o processo burocrático para tornar as ações necessárias efetivas, na maioria da vezes, impedem a oferta de uma educação de qualidade, que atendam todas as demandas.</p>





8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica

8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;

8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais;

8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;

8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo





médico;

8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;

8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);

8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);





8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;

8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;

8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para





a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);





	<p>8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;</p> <p>8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;</p> <p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.</p>		
<p>Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.</p>	<p>9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação;</p> <p>9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;</p> <p>9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo à população a ingressar no ensino superior, por meio de concessão de bolsas junto a Faculdade do município. 	<p>Ano de pandemia.</p>





percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga;

9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior;

9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;

9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;

9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;

9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato



	<p>Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;</p> <p>9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;</p> <p>9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.</p>		
<p>Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;</p> <p>10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;</p> <p>10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Admissão de profissionais com formação adequada; • Plano de Cargos e Carreiras que assegurem os direitos dos profissionais; • Oferta de profissional de psicologia e nutrição; • Implantação do sistema de monitoramento eletrônico. 	<p>Os profissionais de educação de Araputanga possuem muitos direitos assegurados no Plano de Cargos e Carreiras, porém este deve ser reestruturado, uma vez em que são muitas as lacunas que o mesmo possui, principalmente no que diz respeito às remunerações dos profissionais.</p>



publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação;

10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB;

10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;

10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;

10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;

10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;

10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares





públicas em todos os turnos de funcionamento;

10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;

10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;

10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;

10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;

10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;

10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração





	<p>social entre as escolas e a comunidade;</p> <p>10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;</p> <p>10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;</p> <p>10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.</p>		
<p>Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.</p>	<p>11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;</p> <p>11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;</p> <p>11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do sistema de registros e monitoramento da rede (sistema ômega); • 	<p>Entre os anos de 2016 à 2018 foi instituído uma equipe para acompanhamento e monitoramento das metas do plano municipal de educação, porém, a partir de 2019 houve uma ruptura deste monitoramento, ficando parado até final de 2021. Uma nova equipe de monitoramento foi instituída em dezembro de 2021 e os trabalhos foram reiniciados.</p>





11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que



congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;

11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;

11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a



participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;

11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;





11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as



	<p>redes e sistemas de ensino municipal e estadual; 11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal; 11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.</p>		
<p>Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p>	<p>12.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 12.2 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia dos professores articuladores nas escolas para a recuperação da aprendizagem; 	<p>O trabalho realizado no município prioriza a aprendizagem dos alunos, no entanto o nível de desenvolvimento ainda é insatisfatório, visto não se ter uma política pública que priorize realmente a aprendizagem dos alunos e devido não se ter cumprido as metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.</p>





menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
12.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
12.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as)



profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos





Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

12.8 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

12.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de





veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

12.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas





suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

12.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

12.17 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a





construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12.18 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.19 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade





civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.22 - Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

12.25 - Promover, com especial ênfase, em





	<p>consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>12.26 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>		
<p>Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado</p>	<p>13.1 - Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>13.2 - Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>13.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os professores da rede municipal possuem formação em ensino superior e adequado ao atendimento dos alunos atendidos; • Abertura para os alunos dos cursos de licenciatura completarem sua fase de estágio nas instituições, desde que as universidades façam o acompanhamento dos estagiários. 	<p>Meta cumprida com sucesso</p>





<p>que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>13.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 13.5 - Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 13.6 - Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>		
<p>Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando</p>	<p>14.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 14.2 - Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os professores possuem especialização de acordo com sua formação, ressaltando que já temos no quadro professores mestres. 	<p>Meta cumprida</p>



<p>as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p> <p>14.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p> <p>14.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p> <p>14.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>		
---	--	--	--





<p>Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>15.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p> <p>15.2 - Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>15.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p> <p>15.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei da gestão democrática aprovada desde 2006 – Lei municipal 677/2006; • Alteração do parágrafo da lei de gestão democrática que trata sobre escolha de diretores escolares em 2019, de acordo com pareceres da AMM. 	<p>A educação de Araputanga obteve um grande avanço com a lei a gestão democrática de 2006, porém, em 2019 sofreu um grande retrocesso com a alteração de alguns artigos da referida lei, no qual tange a escolha dos diretores e coordenadores escolares. Na lei 677/2006 garantia a escolha da direção escolar com a participação da comunidade escolar, por meio de eleição. Em 2019, tal lei sofreu alteração e os cargos de diretores escolares e coordenadores pedagógicos passaram a ser por indicação. Muitos foram os problemas enfrentados na educação, visto que, tais indicados para assumir estes cargos não possuíam qualificação e autonomia para desempenhar a função de gestor escolar. Na realidade, foram indicados ao cargos pessoas inexperientes e sem conhecimentos da educação para conduzir as instituições.</p>
---	---	--	---



<p>pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p> <p>15.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>15.4 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.</p>		
---	--	--





**FICHA DE COLETA DE DADOS PARA MONITORAMENTO
 2021**

Meta	Estratégia	Ações	Análise Crítica
Meta – 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.	1.1 - Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Regime de colaboração 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A partir de 2021, a relação município/estado tornou-se mais consolidada, com o início do regime de colaboração.
Meta: 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas; 2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Efetivação de matrícula, conforme disponibilização do espaço físico existente; ➤ Manutenção contínua do ambiente escolar; ➤ Realização de assembleias e grupo de estudos; ➤ Aquisição de material didático adequado às faixas etárias; ➤ Elaboração de Cardápio pela nutricionista, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas das crianças; ➤ Admissão de novos profissionais 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O município atendeu a meta 2, tendo como maior desafio o financiamento. Tendo em vista que para o atendimento em 100% (cem por cento) necessário se faz ter disponibilidade de espaço físico., recursos humanos entre outros gerando assim um custo alto aos cofres municipais.



tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio

na educação somente com a habilitação exigida na lei;

- Entrega bimestral de materias pedagogicos confotrme necessidade da instituição;
- Ação realizada anualmente;
- Visitas nas unidades escolares
- Emissão semestral de relatórios de acompanhamento das instituicoes de Educação Infantil;
- Adequação dos instrumentos de avaliação;
- Adequação dos espaços escolares.
- O acompanhamento é realizado por meio da Secretaria de Saúde e Equipe psicossial da Secretária de Educação;
- Formações para os profissionais por meio de parceria com a FCARP: Educação Inclusiva, Metodologias Ativas, Produção de textos, Uso de tecnologias.



(função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação,



	<p>aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.</p> <p>2.11 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.</p> <p>2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.</p> <p>2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.</p> <p>2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.</p>		
--	---	--	--





Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;

3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;

3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;

3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);

3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;

3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à

- Publicação de Portaria com o período de rematrícula e matrícula de alunos novos e divulgação nas redes sociais;
- Enquadramento dos alunos idade/série;
- Aquisição de materiais pedagógicos adequados à faixa etária;
- Adequação dos espaços físicos escolares;
- Publicação de Portaria de Composição de Turmas;
- Adequações nas unidades escolares
- Aquisição de ar condicionado, ventilador, lâmpadas, placas solares cortinas entre outros;
- Reforma e adequações nas unidades escolares (pintura, piso, banheiro, acessibilidade entre outras);
- Busca ativa escolar;
- Adequação da metodologia;
- Projetos escolares;
- Palestras em parceria com a Secretaria de Saúde,

- Embora, a gestão pública e as escolas realizaram a busca ativa e por meio de avaliações internas, enquadraram alunos na turma/idade certa, existe um desafio enorme para que estes consigam concluir na idade certa. Um índice muito longe do almejado. Assim sendo, os desafios trazidos pela meta 3 demandam uma ação conjunta entre os governos, em seus diferentes níveis.



comunidade;

3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;

3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;

3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de

Promotoria, entre outros;

- Ações diferenciadas por meio do Programa com União faz a vida;
- Grupo de estudo;
- Criação da Equipe psicossocial;
- Formações para os profissionais por meio de parceria com a FCARP: Educação Inclusiva, Metodologias Ativas, Produção de textos, Uso de tecnologias.



professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das





	<p>bibliotecas; e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares; f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino; g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática. 3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.</p>		
<p>Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino; ➤ Adesão aos Programas: Tempo de Aprender e Alfabetiza MT; ➤ Aquisição de materiais pedagógicos adequados; ➤ Desenvolvimento de palestras por meio do Programa A União faz a vida, Família e outras parcerias; ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apesar do avanço alcançado, ainda há de se pensar em ações eficazes para que a meta seja cumprida em sua totalidade.



	<p>pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Participação nas avaliações internas e externas;➤ Recomposição da aprendizagem;➤ Elaboração de proposta de avaliação municipal;➤ Formações para os profissionais por meio de parceria com a FCARP: Educação Inclusiva, Metodologias Ativas, Produção de textos, Uso de tecnologias.	
<p>Meta 05 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;</p> <p>5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Busca ativa escolar;➤ Desenvolvimento de projetos;➤ Realização de curso aos profissionais acerca da educação no campo;➤ Desenvolvimento do Projeto Horta na Escola;➤ Oferta de cursos pelo SENAR MT;➤ Adesão ao programa Muxirum;➤ Aquisição de materiais pedagógicos;➤ Transporte escolar para atender as demandas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Essa Meta fomenta o atendimento à população que residem no campo. Atualmente, o município conta com uma unidade escolar na zona rural. E infelizmente muitos direitos ainda não foram garantidos.



nos períodos chuvosos;

5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;

5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);

5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;

5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;

5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;

5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos





	<p>e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo; 5.11– Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.</p>		
<p>Meta: 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimo anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório; 6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio; 6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade; 6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diálogo entre município e estado, tendo em vista que o atendimento do ensino médio é de responsabilidade do governo estadual; ➤ Manter diálogo com o governo estadual com vistas à manutenção da infraestrutura das unidades escolares. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A rede estadual é a responsável pela oferta do ensino médio aos alunos, cabe ao município apoiá-lo no que for necessário e manter um diálogo contínuo e eficaz para que as estratégias deste plano possam ser concretizadas. Assim, as parcerias são essenciais e urgentes.



sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;

6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão desde nível de ensino;

6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;

6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;

6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para





<p>atender às demandas do mercado de trabalho;</p> <p>6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;</p> <p>6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;</p> <p>6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;</p> <p>6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;</p> <p>6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos</p>		
--	--	--



Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.

7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;
 7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;
 7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;
 7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;
 7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;
 7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com

- Busca ativa da população de EJA;
- Adesão ao Programa Muxirum;
- Oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede estadual no período noturno;
- Encontro com professores e coordenadores municipais do Programa Muxirum.

- A Meta 7 do PME tem com foco ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos para toda a demanda e para tal realizou busca ativa e aderiu ao Programa Muxirum.





qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;

7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;

7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.



Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;

8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;

8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica

8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;

8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência

- Parceria com a secretaria de saúde, ofertando palestras sobre a estimulação precoce, saúde dental, vacinação, alimentação, entre outros;
- Continuidade dos trabalhos com a equipe psicossocial;
- Roda de conversas com psicólogas e assistente social;
- Oferta de formação Jornada do Crescimento;
- Oferta de monitores para auxiliar os alunos com deficiência;
- Manter e ampliar os atendimentos das crianças com deficiência na sala do AEE, com profissional capacitado.

- O atendimento as pessoas com deficiência na rede pública de Araputanga é realidade. Muitas são as ações para que a inclusão aconteça na integra. Respeito e garantia dos direitos da criança com deficiência são garantidos. Um dos problemas que ainda enfrentamos é a pouca oferta de formações específicas sobre os tipos de deficiência e, como não temos, no quadro de profissionais efetivos, pessoas suficientes para o trabalho de apoio às crianças com deficiência, esse atendimento, as vezes, não produzem o efeito desejado, pois é constante o ingresso de pessoas sem experiência, dificultando um atendimento mais eficaz.





dos alunos especiais;

8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;

8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;

8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações





não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;

8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);

8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);

8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;

8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades





especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;

8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais,





estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);

8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;

8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;



	<p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.</p>		
<p>Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.</p>	<p>9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação; 9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem; 9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga; 9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Incentivo à população a ingressar no ensino superior, por meio de concessão de bolsas junto a Faculdade do município, fornecimento de transporte escolar aos universitários para municípios vizinhos. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A educação superior é dever do ente federado, porém, o município procura atender aos universitários com a concessão de ônibus para deslocamento a municípios vizinhos que ofereçam cursos de ensino superior, assim como, desenvolve parcerias com a instituição superior particular com sede no município, com convênios de bolsas escolares e outros.



superior;

9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;

9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;

9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;

9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;

9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado,





	<p>de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade; 9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.</p>		
<p>Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal; 10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação; 10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB; 10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal,</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Admissão de profissionais com formação adequada; ➤ Plano de Cargos e Carreiras que assegurem os direitos dos profissionais; ➤ Prestação de contas dos recursos do FUNDEB, por meio do Conselho do FUNDEB; ➤ Oferta de profissional de psicologia, assistente social e nutrição; ➤ Início do Programa Volta ao Novo, valorizando o trabalho em equipe e acolhimento do profissional; ➤ Oferta de palestras educacionais, social e da área de saúde em parcerias com outras secretarias; ➤ Implantação do sistema de monitoramento eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os profissionais de educação de Araputanga possuem muitos direitos assegurados no Plano de Cargos e Carreiras, porém este deve ser reestruturado, uma vez em que são muitas as lacunas que o mesmo possui, principalmente no que diz respeito às remunerações dos profissionais.



	<p>física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;</p> <p>10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;</p> <p>10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;</p> <p>10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;</p> <p>10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento;</p> <p>10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;</p> <p>10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;</p> <p>10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de</p>		
--	--	--	--





	<p>apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;</p> <p>10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;</p> <p>10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;</p> <p>10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade;</p> <p>10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;</p> <p>10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;</p> <p>10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério</p>	
--	--	--





	<p>Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.</p>		
<p>Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.</p>	<p>11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal; 11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal; 11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições); 11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009; 11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do sistema de registros e monitoramento da rede (sistema ômega); ➤ Funcionamento efetivos dos conselhos de alimentação, transporte e FUNDEB; ➤ Manter a aplicação dos recursos destinados à educação para a melhoria da educação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os recursos recebidos dos entes federados e do estado foram aplicados para a manutenção das instituições de ensino e para melhorar os índices da educação. ➤ Entre os anos de 2016 à 2018 foi instituído uma equipe para acompanhamento e monitoramento das metas do plano municipal de educação, porém, a partir de 2019 houve uma ruptura deste monitoramento, ficando sem haver monitoramento.



aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja



	<p>realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;</p> <p>11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;</p> <p>11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;</p> <p>11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;</p> <p>11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;</p> <p>11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os</p>		
--	--	--	--





recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;

11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;





11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual;

11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação





	<p>municipal; 11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.</p>		
<p>Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p>	<p>12.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 12.2 - Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estudos da BNCC, visando a implantação de suas diretrizes na educação do município; ➤ Garantia dos professores articuladores nas escolas para a recuperação da aprendizagem; ➤ Aumento no percentual do IDEB do município; ➤ Oferta de formação continuada com intuito de melhorar os índices do município; ➤ Garantia de transporte escolar para os alunos da zona rural; ➤ Aumento no número de vagas para atender a demanda dos alunos do ensino fundamental. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O trabalho realizado no município prioriza a aprendizagem dos alunos, no entanto o nível de desenvolvimento ainda é insatisfatório, visto não se ter uma política pública que priorize realmente a aprendizagem dos alunos e devido não se ter cumprido as metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.



de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

12.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

12.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico





e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e





operação do sistema de avaliação;
12.8 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;
12.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
12.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a





	<p>partir de cada situação local;</p> <p>12.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p> <p>12.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;</p> <p>12.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;</p> <p>12.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática</p>		
--	--	--	--





	<p>esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p> <p>12.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;</p> <p>12.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;</p> <p>12.17 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p> <p>12.18 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de</p>		
--	---	--	--





13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.19 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;





12.22 - Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

12.25 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para



	<p>atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>12.26 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>		
<p>Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>13.1 - Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>13.2 - Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>13.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p> <p>13.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Todos os professores da rede municipal possuem formação em ensino superior e adequado ao atendimento dos alunos atendidos, inclusive, todos possuem cursos de especialização e alguns de mestrado; ➤ Abertura para os alunos dos cursos de licenciatura completarem sua fase de estágio nas instituições, desde que as universidades façam o acompanhamento dos estagiários. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Meta cumprida com sucesso



	<p>13.5 - Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p> <p>13.6 - Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>		
<p>Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>14.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>14.2 - Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p> <p>14.3 - Expandir programa de composição de</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Todos os professores possuem especialização de acordo com sua formação, ressaltando que já temos no quadro professores mestres. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Meta cumprida.



acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

15.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.2 - Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

15.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus

- Lei da gestão democrática aprovada desde 2006 – Lei municipal 677/2006;
- Alteração do parágrafo da lei de gestão democrática que trata sobre escolha de diretores escolares em 2019, de acordo com pareceres da AMM.

➤ A educação de Araputanga obteve um grande avanço com a lei de gestão democrática de 2006, porém, em 2019 sofreu um grande retrocesso com a alteração de alguns artigos da referida lei, no que tange a escolha dos diretores e coordenadores escolares. Na lei 677/2006 garantia a escolha da direção escolar com a participação da comunidade escolar, por meio de eleição. Em 2019, tal lei sofreu alteração e os cargos de diretores escolares e coordenadores pedagógicos passaram a ser por indicação. Muitos foram os problemas enfrentados na educação, visto que, tais indicados para assumir estes cargos não possuíam qualificação e autonomia para desempenhar a função de gestor escolar. Na realidade, foram indicados aos cargos pessoas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45



© 2015 FEE
 RUA ENI EDGAR FAZIO, N.º 255 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
 35048-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	<p>familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p> <p>15.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>15.4 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.</p>		<p>inexperientes e sem conhecimentos da educação para conduzir as instituições.</p>
--	--	--	---



FICHA DE COLETA DE DADOS PARA MONITORAMENTO 2022

Meta	Estratégia	Ações	Análise Crítica
<p>Meta – 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.</p>	<p>1.1 - Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Regime de colaboração entre município e estado; ➤ Calendário letivo unificado; ➤ Diálogo constante acerca da melhoria da qualidade do ensino público; ➤ Redimensionamento da rede pública; ➤ Acordo para o monitoramento e avaliação do PME. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A partir de 2021, a relação município/estado tornou-se mais consolidada, com o início do regime de colaboração.
<p>Meta: 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>	<p>2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p> <p>2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;</p> <p>2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Efetivação de matrícula, conforme disponibilização do espaço físico existente; ➤ Manutenção contínua do ambiente escolar; ➤ Realização de assembleias e grupo de estudos; ➤ Aquisição de material didático e pedagógico adequado às faixas etárias; ➤ Elaboração de Cardápio pela nutricionista, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas das crianças; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O município atendeu a meta 2, tendo como maior desafio o financiamento, uma vez que para o atendimento em 100% (cem por cento) necessário se faz ter disponibilidade de espaço físico., recursos humanos entre outros gerando assim um custo alto aos cofres municipais.

tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades

- Admissão de novos profissionais na educação somente com a habilitação exigida na lei;
- Entrega bimestral de materias pedagógicos conforme necessidade da instituição;
- Visitas nas unidades escolares;
- Emissão semestral de relatórios de acompanhamento das instituições de Educação Infantil;
- Adequação dos instrumentos de avaliação;
- Adequação dos espaços escolares;
- Redimensionamento da rede pública;
- Aquisição de impressoras, mesas e cadeiras de refeitório, mesas e cadeiras escolares infantis, TVs, brinquedos pedagógicos;
- O acompanhamento é realizado por meio da Secretaria de Saúde e Equipe psicossociial da Secretária de Educação;
- Formações para os profissionais por meio de parceria com o Programa A União faz a vida;
- Formações do Programa Alabetiza MT para professores da educação infantil – 4 e 5 anos - e gestores;
- Seminário de Boas Práticas.
- Palestra com Diogo Almeida.

do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

2.11 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.

2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos

	<p>exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.</p> <p>2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.</p>		
<p>Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;</p> <p>3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;</p> <p>3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;</p> <p>3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);</p> <p>3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;</p> <p>3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Publicação de Portaria com o período de matrícula e matrícula de alunos novos e divulgação nas redes sociais; ➤ Enquadramento dos alunos idade/série; ➤ Aquisição de materiais pedagógicos e didáticos adequados à faixa etária; ➤ Adequação dos espaços físicos escolares; ➤ Publicação de Portaria de Composição de Turmas; ➤ Adequações nas unidades escolares; ➤ Aquisição de impressoras, brinquedos pedagógicos, mesas e cadeiras de refeitório, TVs; ➤ Reforma e adequações nas unidades escolares (pintura, piso, banheiro, acessibilidade entre outras); ➤ Busca ativa escolar; ➤ Adequação da metodologia; ➤ Projetos escolares; ➤ Palestras em parceria com a 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Embora, a gestão pública e as escolas realizaram a busca ativa e por meio de avaliações internas, enquadraram alunos na turma/idade certa, existe um desafio enorme para que estes consigam concluir na idade certa. Um índice muito longe do almejado. Assim sendo, os desafios trazidos pela meta 3 demandam uma ação conjunta entre os governos, em seus diferentes níveis.

da elaboração de projetos de extensão à comunidade;

3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;

3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;

3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

Secretaria de Saúde,
Promotoria, entre outros;

- Ações diferenciadas por meio do Programa com União faz a vida;
- Grupo de estudo;
- Atendimento da Equipe psicossocial no ambiente escolar;
- Palestra com Diogo Almeida.

3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;
- f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.

3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.

<p>Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação da metodologia de ensino; ➤ Desenvolvimento das ações dos Programas: Tempo de Aprender e Alfabetiza MT; ➤ Aquisição de materiais pedagógicos adequados; ➤ Desenvolvimento de palestras por meio do Programa A União faz a vida, Família e outras parcerias; ➤ Desenvolvimento de projetos pedagógicos; ➤ Participação nas avaliações internas e externas; ➤ Recomposição da aprendizagem; ➤ Elaboração de proposta de avaliação municipal; ➤ Formações do Programa Albabetiza MT para professores de alfabetização e gestores; ➤ Seminário de Boas Práticas; ➤ Palestra com Diogo Almeida. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apesar do avanço alcançado, ainda há de se pensar em ações eficazes para que a meta seja cumprida em sua totalidade; ➤ A busca constante por metodologias diferenciadas a fim de melhorar o desempenho escolar, principalmente na alfabetização é um desafio que exige de todos um comprometimento total. Alfabetizar todas as crianças até 7 anos é objetivo da rede municipal e, com o redimensionamento, acreditamos, que tal objetivo seja alcançado com mais rapidez.
<p>Meta 05 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;</p> <p>5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural,</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Busca ativa escolar; ➤ Desenvolvimento de projetos; ➤ Desenvolvimento do Projeto Horta na Escola; ➤ Oferta de cursos pelo SENAR MT; ➤ Desenvolvimento das ações do programa Muxirum; ➤ Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos; ➤ Transporte escolar para atender 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Essa Meta fomenta o atendimento à população que residem no campo. Atualmente, o município conta com uma unidade escolar na zona rural. E infelizmente muitos direitos ainda não foram garantidos em decorrência de resistência da população da comunidade.

quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente nos períodos chuvosos;

5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;

5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);

5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;

5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;

5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;

5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;

a demanda.

- Formação para o professores de educação infantil e alfabetização.

	<p>5.11– Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.</p>		
<p>Meta: 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimo anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.</p>	<p>6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;</p> <p>6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio;</p> <p>6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;</p> <p>6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;</p> <p>6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão desde nível de ensino;</p> <p>6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diálogo entre município e estado, tendo em vista que o atendimento do ensino médio é de responsabilidade do governo estadual; ➤ Manter diálogo com o governo estadual com vistas à manutenção da infraestrutura das unidades escolares; ➤ Apoio na distribuição de avaliações externas; ➤ Cedência de transporte escolar para atender aos projetos desenvolvidos nas escolas que atendem ensino médio, bem como, transporte de materiais quando necessário. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A rede estadual é a responsável pela oferta do ensino médio aos alunos, cabe ao município apoiá-lo no que for necessário e manter um diálogo contínuo e eficaz para que as estratégias deste plano possam ser concretizadas. Assim, as parcerias são essenciais e, acredita-se que com o redimensionamento escolar, os laços entre rede estadual e municipal seja estreitados.

carga horária anual mínima de 80 horas;

6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;

6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;

6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho;

6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;

6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;

6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;

6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada

	35 alunos		
Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.	<p>7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;</p> <p>7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;</p> <p>7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;</p> <p>7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Busca ativa da população de EJA; ➤ Continuidade das ações do Programa Muxirum; ➤ Oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede estadual no período noturno; ➤ Encontro com professores e coordenadores municipais do Programa Muxirum. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A Meta 7 do PME tem com foco ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos para toda a demanda e para tal realizou busca ativa e continuou com as ações do Programa Mais MT Muxirum.

	<p>7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;</p> <p>7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;</p> <p>7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;</p> <p>7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.</p>		
<p>Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.</p>	<p>8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;</p> <p>8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Parceria com a secretaria de saúde, ofertando palestras sobre a estimulação precoce, saúde dental, vacinação, alimentação, entre outros; ➤ Continuidade dos trabalhos com a equipe psicossocial; ➤ Roda de conversas com psicólogas e assistente social; ➤ Oferta de formação Jornada do Crescimento; ➤ Oferta de monitores para auxiliar os alunos com deficiência; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O atendimento as pessoas com deficiência na rede pública de Araputanga é realidade. Muitas são as ações para que a inclusão aconteça na íntegra. Respeito e garantia dos direitos da criança com deficiência são garantidos. Um dos problemas que ainda enfrentamos é a pouca oferta de formações específicas sobre os tipos de deficiência

educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;

8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica

8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;

8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais;

8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;

8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;

8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

➤ Manter e ampliar os atendimentos das crianças com deficiência na sala do AEE, com profissional capacitado.

e, como não temos, no quadro de profissionais efetivos, pessoas suficientes para o trabalho de apoio às crianças com deficiência, esse atendimento, as vezes, não produzem o efeito desejado, pois é constante o ingresso de pessoas sem experiência, dificultando um atendimento mais eficaz.

8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;

8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);

8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);

8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;

8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à

alimentação;

8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e

	<p>privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);</p> <p>8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;</p> <p>8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;</p> <p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.</p>		
<p>Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.</p>	<p>9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação;</p> <p>9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;</p> <p>9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à</p>	<p>➤ Incentivo à população a ingressar no ensino superior, por meio de concessão de bolsas junto a Faculdade do município, fornecimento de transporte escolar aos universitários para municípios vizinhos.</p>	<p>➤ A educação superior é dever do ente federado, porém, o município procura atender aos universitários com a concessão de ônibus para deslocamento a municípios vizinhos que ofereçam cursos de ensino superior, assim como, desenvolve parcerias com a instituição superior</p>

manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga;

9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior;

9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;

9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;

9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;

9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;

9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;

particular com sede no município, com convênios de bolsas escolares e outros.

	<p>9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.</p>		
<p>Meta 10 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;</p> <p>10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;</p> <p>10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação;</p> <p>10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB;</p> <p>10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;</p> <p>10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;</p> <p>10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;</p> <p>10.8 - Estabelecer juntamente com as</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Admissão de profissionais com formação adequada; ➤ Plano de Cargos e Carreiras que assegurem os direitos dos profissionais; ➤ Prestação de contas dos recursos do FUNDEB, por meio do Conselho do FUNDEB; ➤ Oferta de profissional de psicologia, assistente social e nutrição; ➤ Oferta de palestras educacionais, social e da área de saúde em parcerias com outras secretarias; ➤ Implantação do sistema de monitoramento eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os profissionais de educação de Araputanga possuem muitos direitos assegurados no Plano de Cargos e Carreiras, porém este deve ser reestruturado, uma vez em que são muitas as lacunas que o mesmo possui, principalmente no que diz respeito às remunerações dos profissionais.

instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;

10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento;

10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;

10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;

10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;

10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;

10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;

10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade;

	<p>10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;</p> <p>10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;</p> <p>10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.</p>		
<p>Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.</p>	<p>11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;</p> <p>11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;</p> <p>11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições);</p> <p>11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;</p> <p>11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do sistema de registros e monitoramento da rede (sistema ômega); ➤ Funcionamento efetivos dos conselhos de alimentação, transporte e FUNDEB; ➤ Manter a aplicação dos recursos destinados à educação para a melhoria da educação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os recursos recebidos dos entes federados e do estado foram aplicados para a manutenção das instituições de ensino e para melhorar os índices da educação. ➤ Entre os anos de 2016 à 2018 foi instituído uma equipe para acompanhamento e monitoramento das metas do plano municipal de educação, porém, a partir de 2019 houve uma ruptura deste monitoramento, ficando parado até final de 2022. Uma nova equipe de monitoramento foi instituída em dezembro de 2022 e os trabalhos foram reiniciados.

previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-

calórica da merenda escolar;

11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;

11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;

11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste

PME;

11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual;

11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal;

	<p>11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.</p>		
<p>Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p>	<p>12.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p> <p>12.2 - Assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>12.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estudos da BNCC, visando a implantação de suas diretrizes na educação do município; ➤ Garantia dos professores articuladores nas escolas para a recuperação da aprendizagem; ➤ Aumento no percentual do IDEB do município; ➤ Oferta de formação continuada com intuito de melhorar os índices do município; ➤ Garantia de transporte escolar para os alunos da zona rural; ➤ Aumento no número de vagas para atender a demanda dos alunos do ensino fundamental. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O trabalho realizado no município prioriza a aprendizagem dos alunos o nível de desenvolvimento teve um crescimento satisfatório, porém ainda precisa melhorar, precisamos ter uma política pública que priorize realmente a aprendizagem dos alunos para que se cumpra as metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.

educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

12.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7 - Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do

sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

12.8 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

12.9 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos

entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

12.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.13 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de

reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

12.16 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

12.17 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12.18 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.19 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20 - Desenvolver currículos e propostas

pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.22 - Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

12.25 - Promover, com especial ênfase, em

	<p>consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;</p> <p>12.26 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</p>		
<p>Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que</p>	<p>13.1 - Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>13.2 - Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>13.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;</p> <p>13.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p> <p>13.5 - Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Todos os professores da rede municipal possuem formação em ensino superior e adequado ao atendimento dos alunos atendidos, inclusive, todos possuem cursos de especialização e alguns de mestrado; ➤ Abertura para os alunos dos cursos de licenciatura completarem sua fase de estágio nas instituições, desde que as universidades façam o acompanhamento dos estagiários. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Meta cumprida com sucesso

<p>atuam.</p>	<p>médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 13.6 - Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>		
<p>Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>14.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 14.2 - Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 14.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; 14.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando</p>	<p>➤ Todos os professores possuem especialização de acordo com sua formação, ressaltando que já temos no quadro professores mestres e professores doutorandos.</p>	<p>➤ Meta cumprida.</p>

	<p>gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p> <p>14.5 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>		
<p>Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>15.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p> <p>15.2 - Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>15.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei da gestão democrática aprovada desde 2006 – Lei municipal 677/2006; ➤ Alteração do parágrafo da lei de gestão democrática que trata sobre escolha de diretores escolares em 2019, de acordo com pareceres da AMM. ➤ Aprovação da Lei Municipal nº 1.557/2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores e coordenadores das instituições de ensino da rede pública municipal de Araputanga/MT. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A educação de Araputanga obteve um grande avanço com a lei de gestão democrática de 2006, porém, em 2019 sofreu um grande retrocesso com a alteração de alguns artigos da referida lei, no que tange a escolha dos diretores e coordenadores escolares. Na lei 677/2006 garantia a escolha da direção escolar com a participação da comunidade escolar, por meio de eleição. Em 2019, tal lei sofreu alteração e os cargos de diretores escolares e coordenadores pedagógicos passaram a ser por indicação. Muitos foram os problemas enfrentados na educação, visto que, tais indicados para assumir estes cargos não possuíam qualificação e autonomia para desempenhar a função de gestor escolar.

	<p>15.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p> <p>15.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>15.4 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.</p>		<p>Na realidade, foram indicados ao cargos pessoas inexperientes e sem conhecimentos da educação para conduzir as instituições.</p> <p>➤ Em 2022, com a aprovação da Lei Municipal Municipal nº 1.557/2022, surge a esperança de obtermos maiores êxitos nas unidades escolares, visto que a gestão passa a ser pessoas que realmente se interessam pelo desenvolvimento da educação municipal e procuram articular para que a prioridade seja o aprendizado de nossos alunos.</p>
--	--	--	--



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues
Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



ANEXO III

FICHA DE CONSECUÇÃO DAS METAS DO PME

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	Município	ARAPUTANGA	UF	MT
	Plano Municipal de Educação	LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2015 LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2018		
	Períodos de Avaliação previstos	De 2019 a 2022		
	Equipe Técnica	I – Elenir dos Santos Ferreira – Coordenadora; II – Gleide Aparecida de Souza; III – Isaias Soares de Sousa; IV – Luciana Lina de Barros; V – Lucimara Vieira Barbosa; VI – Marcilene Soares Barbosa; VII - Maria Aparecida Silva Rodrigues; VIII – Ricardo Leandro Schiavinato; IX – Rosiane Rios Reis Salomé.	<u>PORTARIA N.º 621/2022 de</u> <u>28/11/2022</u>	



PARTE B	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
		Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.	2016 á 2025	1.1 - Estabelecer discussões contínuas com o Estado, por intermédio de instrumentos legais, para cooperação, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.	2025
PARTE C	Meta 1: Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.				
	INDICADOR 1 A	Sistema único implantado			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	00%	00%	50%	60%
QUADRO ANALÍTICO DO PME (2019 a 2022)	Manter diálogo e parcerias entre estado e município para atender os alunos e ofertar uma educação de qualidade. Os primeiros passos já estão sendo feitos, a partir do regime de colaboração implementado no estado.				



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2016 á 2025	2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas; 2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores: a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. 2.4 - Garantir a relação professor/criança,	Anual	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 - Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.

2.9 - Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

2.11 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.

2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.

2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues
Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



PARTE C	Meta 2: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.				
	INDICADOR 2 A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	99,20%	99,54%	99,49%	100%
	INDICADOR 2 B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)			
		2019	2020	2021	2022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Meta prevista	50%	50%	50%	50%
	Meta executada no período	45,87%	47,07%	43,93%	48,30%
QUADRO ANALITICO DO PME (2019 a 2022)	A oferta da equipe psicossocial, composta por psicóloga e assistente social contribuiu para a busca das crianças fora da escola, para o monitoramento da frequência escolar e erradicação da evasão nesta faixa etária. Também a ampliação dos Centros de Educação Infantil e a melhoria na oferta contribuem para o cumprimento da meta.				



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	2016 á 2025	3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório; 3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária; 3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor; 3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização; 3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa); 3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área; 3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade;	Até 2025 Anual	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;

3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;

3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

3.13 - Estimular e apoiar a criação de grupo de professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.14 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



3.15 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.16 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;
- f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.

3.17 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues
Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



			ensino fundamental.			
PARTE C	Meta 3: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.					
	INDICADOR 3 A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola (Taxa de atendimento escolar)				
		2019	2020	2021	2022	
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%	
	Meta executada no período	97,21	99,5	99,0	99,78	
	INDICADOR 3 B	Percentual da população de 16 anos que concluíram Ensino Fundamental em idade recomendada				
2019		2020	2021	2022		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Meta prevista	95%	95%	95%	95%
	Meta executada no período	94,5	96,8	93,0	98,7
QUADRO ANALITICO DO PME (2019 a 2022)	As escolas do município de Araputanga ofertam vagas para o ensino fundamental em quantidade suficiente para atender o número de alunos existentes. No ano de 2019, a educação municipal iniciou muitas ações para contemplar totalmente esta meta, porém, a gestão da educação foi trocada e os trabalhos foram paralizados. Em 2020, ano da pandemia, criou-se um plano de ação para atender os alunos que estavam fora do ambiente escolar. Os professores tiveram que se adequar a nova realidade, aprender a manusear as tecnologias para atender seus alunos. Embora, a partir de 2021, a gestão pública e as escolas realizaram a busca ativa e por meio de avaliações internas, enquadraram alunos na turma/idade certa, existe, ainda, um desafio para que estes consigam concluir na idade certa. Assim sendo, os desafios trazidos pela meta 3 demandam uma ação conjunta entre os governos, em seus diferentes níveis.				



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 Email: semec@araputanga.mt.gov.br



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	2016 á 2025	4.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 4.2 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.	Até 2020	
	Meta 4: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.				
PARTE C	INDICADOR 4 A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista				
	Meta executada no período			8%	11%
	INDICADOR 4B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)			
	2019	2020	2021	2022	



	Meta prevista												
	Meta executada no período								27%		17%		
	INDICADOR 4 C			Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)									
				2019		2020		2021		2022			
	Meta prevista												
	Meta executada no período								29%		24%		
PARTE D	INDICADORES DE RESULTADOS	IDEB		IQA médio (Índice de qualidade de alfabetização)				IDEM/MT		Nível de indicador de alcance 2014 a 2024		Nível de indicador de execução de 2014 a 2024	
		2019	2021	2021		2022		2021	2022				
	Meta prevista	5,9	6,2	LP	MAT	LP	MAT						
	Meta executada no período	5,9	5,5					3,2	4,4				
QUADRO ANALITICO DO PME (2019 a 2022)	Os avanços no processo de alfabetização no município de Araputanga estão acontecendo de forma satisfatória, fato possível de se verificar pelos avanços que aconteceram nos últimos dois anos. No período de pandemia houve uma grande redução desse processo, uma vez que as crianças ficaram quase dois anos sem o contato presencial com a escola. No entanto, ao retornar, o trabalho foi intensificado, investimentos foram realizados, programas foram implantados, formações aos professores aconteceram e os índices estão avançando. Ainda, há muitos desafios, mas o trabalho está sendo realizado com compromisso.												



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.	2016 á 2025	5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório; 5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo; 5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente nos períodos chuvosos; 5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas; 5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues
Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



5.6 - Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;

5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;

5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;

5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;

5.11- Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.



PARTE C	Meta 5: Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano				
	INDICADOR 4 A	Percentual da população em idade escolarizável que mora no campo			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	95,5%	95,3%	98,0%	99,1%	

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.	2016 á 2025	6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório; 6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio; 6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



		<p>de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;</p> <p>6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;</p> <p>6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos a tempo médio para conclusão desde nível de ensino;</p> <p>6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;</p> <p>6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;</p> <p>6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;</p> <p>6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;</p> <p>6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de</p>	
--	--	--	--



			<p>trabalho;</p> <p>6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;</p> <p>6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;</p> <p>6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;</p> <p>6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;</p> <p>6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.</p>		
PARTE C	Meta 6: Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.				
	INDICADOR 4 A	Percentual da população matriculados de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	75%	78%	82%	89%
	INDICADOR 4 B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa			
	2019	2020	2021	2022	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues
Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Meta prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	75%	78%	82%	89%
QUADRO ANALITICO DO PME (2019 a 2022)	Muito embora a oferta do Ensino Médio pertença ao Estado, o Município tem oferecido parceria no tocante ao Transporte Escolar.				



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.	2016 á 2025	7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos; 7.2 - Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio; 7.3 - Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016; 7.4 - Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos; 7.5 - Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade; 7.6 - Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



			jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série; 7.7 - Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade; 7.8 - Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios; 7.9 - Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.					
PARTE C	Meta 7: Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.							
	INDICADOR 7 A		Percentual da população matriculas no EJA que frequentam a escola					
		2019	2020	2021	2022			
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%			
	Meta executada no período	28,5	25,0	31,0	33,3			



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.	2016 á 2025	8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches; 8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais; 8.3 - Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica 8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial; 8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais; 8.6 - Assegurar, de imediato, transporte		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;

8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;

8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não



governamentais;

8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);

8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);

8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;

8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;

8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);

8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



		<p>atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;</p> <p>8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;</p> <p>8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.</p>			
PARTE C	Meta 8: Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.				
	INDICADOR 8 A	Percentual da população matriculada com alguma deficiência			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	75%	83%	89,8	92,5



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.	2016 á 2025	9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação; 9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem; 9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga; 9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior; 9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais; 9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais; 9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



			São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior; 9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda; 9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade; 9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.			
PARTE C	Meta 9: Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.					
	INDICADOR 9 A		Percentual da população matriculada no Ensino Superior			
		2019	2020	2021	2022	
	Meta Prevista	33%	33%	33%	33%	
	Meta executada no período	39,1	39,25%	40,05%	41,9%	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.	2016 á 2025	10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal; 10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação; 10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB; 10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa; 10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais; 10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;

10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento;

10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;

10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;

10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;

10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;

10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;

10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



		clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade; 10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades; 10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários; 10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.			
	Meta 10: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.				
	INDICADOR 10 A	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	-	-	-	-
	Meta executada no período	-	-	-	-



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.	2016 á 2025	11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal; 11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal; 11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições); 11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009; 11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; 11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME; 11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;

11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



em rede;

11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;

11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gerenciam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bial do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;

11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual;

11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal;

11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e



			se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.		
PARTE C	Meta 11: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.				
	INDICADOR 11 A	Percentual de investimento público direto em educação			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	25%	25%	25%	25%
	Meta executada no período	26,20%	26,10%	26,73%	25,98%

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb	2016 á 2025	12.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 12.2) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

12.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

12.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão



democrática;

12.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



12.8) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

12.9) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.10) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

12.12) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.13) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.14) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

12.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

12.17) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.22) Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

12.25) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação



			de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; 12.26) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.		
PARTE C	Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:				
	INDICADOR 12 A	Fluxo escolar			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	-	-	-	-
	Meta executada no período	-	-	-	-
	INDICADOR 12 B	Melhoria da aprendizagem para atingir as Metas do IDEB			
	2019	2020	2021	2022	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Meta prevista			5,9		-		6,2		-
	Meta executada no período			5,9		-		5,5		-
PARTE D	INDICADORES DE RESULTADOS	IDEB								
		2019	2021							
	Meta prevista	5,9	6,2							
	Meta executada no período	5,9	5,5							
QUADRO ANALITICO DO PME (2019 a 2022)	Em 2021, a rede municipal não teve nota do Saeb, isso aconteceu somente na rede estadual. No entanto os trabalhos para a melhoria do ensino estiveram acontecendo de forma a se consolidar uma aprendizagem sólida, em que os alunos passam a ser protagonista durante esse processo, ou seja, o aluno sempre é estimulado a contruir seu conhecimento, sendo o professor um mediado do processo de ensino aprendizagem.									



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	2016 á 2025	13.1) Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; 13.2) Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; 13.3) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial; 13.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 13.5) Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 13.6) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros		



			segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.			
PARTE C	Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.					
	INDICADOR 13 A		Formação dos profissionais da educação (professores) em nível superior			
		2019	2020	2021	2022	
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	100%	100%	100%	100%	100%	

PARTE B	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último	2016 á 2025	14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



<p>ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>14.2) Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;</p> <p>14.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p> <p>14.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;</p> <p>14.5) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>		
---	--	--	--



PARTE C	Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.				
	INDICADOR 14 A	Formação dos professores em nível de pós-graduação (especialização).			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	100%	100%	100%	100%
	INDICADOR 14 B	Formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
	2019	2020	2021	2022	
Meta Prevista	100%	100%	100%	100%	
Meta executada no período	90%	92%	95%	95%	

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	2016 á 2025	15.1) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas		



públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.2) Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

15.3) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.4) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Maria Aparecida Silva Rodrigues

Fone: (65) 3261-2869 **Email:** semec@araputanga.mt.gov.br



			escolares; 15.5) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 15.4) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.		
PARTE C	Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.				
	INDICADOR 15 A	Gestão democrática na educação			
		2019	2020	2021	2022
	Meta Prevista	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	100%	50%	50%	100%	